



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 131/90

CONCILIADO
PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTÊFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIBORRACHA/PE
e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRO-
DUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE
VERDES VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.
SINDIQUIMICA-PE

Adv: José Antonio Pajau

Suscitado(s) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPER, O
e COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA

Advogados: João C. de Aquino, Aureliano Quintas,
Sérgio Aquino, Inaldo G. Cunha, André
Naves de H. Caralcanti, Helena Baracho,
Rogério Freyre Costa

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ CLOVIS VALENÇA ✓

Relator Juiz

ART. 5º REG. INTERNO SEM REVISOR.

AUTUAÇÃO

Ass. 07 de dezembro

Recife

90
Dissídio Coletivo que se segue

Cellanatto

SINDIBORRACHA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. de Borracha no Est. de PE.

Rua: Malaquias da Rocha nº 44 - Santo Amaro - Recife/PE

CEP:50040 - Fone:2310029 - C G C :09.942.194/19

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Jurisdicção Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

02
22

Tribunal Regional do Trabalho	
Livro	DC
Proc.	131190
Data:	07.12.90 16:20
Recel	
Serv. Cadast. Processual	

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

Suste - Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco - SINDIBORRACHA-PE e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Fabricação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas no Estado de Pernambuco - SINDIQUÍMICA-PE;

Susda - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO e Companhia Alcoolquímica Nacional - ALCOOLQUÍMICA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIBORRACHA-PE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA-PE, órgãos de classe com sede na Rua Malaquias da Rocha nº 40, 5 0 0 4 0, Santo Amaro e Rua Visconde de Goiana nº 31, 5 0 0 7 0, Boa Vista, respectivamente, nesta cidade de Recife, por seu advogado ao final assinado, constituído conforme instrumentos procuratórios anexos(doc.1 e 2), VÊM muito respeitosamente à presença de V. Exa., para suscitar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos do art. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, contra Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO e Companhia Alcoolquímica Nacional - ALCOOLQUÍMICA, empresas situadas à Rodovia BR 101, Km 99, Cabo, requerendo, desde já, sejam notificadas as suscitadas, para, digo, no endereço retro, para com

[Assinatura]

FILADO

GUT.



SINDIBORRACHA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. de Borracha no Est. de PE.

Rua: Malaquias da Rocha nº 44 - Santo Amaro - Recife/PE

CEP:50040 - Fone:2310029 - C G C :09.942.194/19

03
PE

parecerem à audiência de conciliação e instrução a ser determinada por V. Exa., quando poderão contestar, querendo, a pauta anexa(doc. 3), sob pena, de não o fazendo, serem consideradas revéis;

As categorias profissionais representadas pelos órgão de classe suscitantes, TÊM A SUA DATA-BASE em 1º de dezembro;

Reunidos em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conjuntamente, os trabalhadores das suscitadas deliberaram e aprovaram a pauta de Reivindicações anexas(doc.3), no dia 31 de outubro pretérito;

Aprovada a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, foram as empresas suscitadas notificadas da decisão da ASSEMBLÉIA GERAL dos seus empregados, e, chamadas à negociação;

Sucederam-se as reuniões de negociação, nos dias 21, 27 e 29 de novembro, 04 e 05 de dezembro, na sede da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, embora sem a intermediação daquele órgão(daquela órgão);

Na reunião ocorrida no dia 05/12/90, as empresas suscitadas disseram nada mais terem a oferecer aos seus empregados, razão pela qual, não podendo estes, por seus órgãos de representação, renunciarem às suas reivindicações legítimas, não havia como seguirem as negociações, tendo, portanto, se dado o MALOGRO, conforme declaração da Delegacia Regional do Trabalho, anexa(doc.4), em cujas dependências se deram as negociações;

O último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os suscitantes e as suscitadas, tem data de 04 de dezembro de 1989 e, vigência de 1º de dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990, conforme cópia a-



FILADO

CUT



SINDIBORRACHA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. de Borracha no Est. de PE.

Rua: Malaquias da Rocha nº 44 - Santo Amaro - Recife/PE

CEP:50040 - Fone:2310029 - C G C :09.942.194/19

04
PE

nexa(doc.5);

As empresas suscitadas, comprometeram-se, perante o órgão regional do Ministério do Trabalho, a não arguirem, em juízo, a perda da da ta-base pelas categorias profissionais, o que não poderiam deixar de fazer, eis que, transposta esta, seguiram as negociações, somen te interrompidas em 05/12/90, pela inflexibilidade dos seus repre-
sentantes, das empresas suscitadas, que não avançaram, um milíme -
tro, no sentido da SOLUÇÃO NEGOCIADA;

Assim, é o presente para requerer de V. Exa., a instauração de Dis-
sido Coletivo contra as empresas suscitadas, para que sejam apreci-
das, julgadas e, ao final concedidas, na sua integralidade, as REI
VINDICAÇÕES constantes da Pauta anexa, à qual acrescem-se, ainda,
as seguintes cláusulas:

- a) Sejam mantidas todas as vantagens decorrentes de acordos anteri-
ores, que não hajam sido ou venham ser alteradas ou suprimidas
pela pauta anexa ou no Venerando Acórdão deste Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho;
- b) Sejam as suscitadas condenadas ao pagamento dos honorários advo-
catícios, à base de 1.500 BTN por empresa, visto que o contrári-
o, significará diminuição injusta no patrimônio dos trabalhado-
res, uma vez que as empresas fecharam-se às negociações;

Assim, ratificando o seu pedido de notificação das suscitadas, re-
querem o julgamento da pauta e o deferimento de todos os seus itens,
bem como, os pedidos aditados na presente petição;

Finalmente, protestando por todos os meios de prova em direito per



FILADO A CUT.



SINDIBORRACHA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. de Borracha no Est. de PE.

Rua: Malaquias da Rocha nº 44 - Santo Amaro - Recife/PE

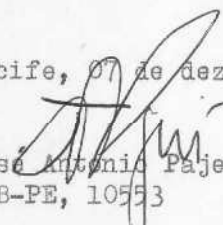
CEP:50040 - Fone:2310029 - C G C :09.942.194/19

05
PE

mitidos, especialmente o depimento pessoal das suscitadas, sob pena de confissão, e, condenação à revelia, seja, após ouvido o dignissimo representante do Ministério Público do Trabalho, processado e julgado o presente Dissídio Coletivo, e, deferidos todas as reivindicações no mesmo constantes, condenando-se, ainda, as suscitadas, ao pagamento das custas processuais;

Nestes termos,
esperam deferimento.

Recife, 07 de dezembro de 1990


José Antonio Pajeú
OAB-PE, 10553



SINDIBORRACHA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. de Borracha no Est. de PE.

Rua: Malaquias da Rocha nº 44 - Santo Amaro - Recife/PE

CEP:50040 - Fone:2310029 - C G C :09.942.194/19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com sede na Rua Malaquias da Rocha nº 44, 50040, Santo Amaro, Recife, na pessoa do seu diretor Presidente HINDEMBURGO LOPES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 737.836-SSP/PE, inscrito no CPF(MF), sob o nº 235.203.964-91;

OUTORGADO - O Bel JOSÉ ANTÍNIO PAJEÚ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 10.553, com escritório profissional na Rua do Hospício nº 194, Edif. Olímpia, 14º andar, sala 1403, Boa Vista, Recife;

PODERES - Os da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, mais os especiais para representá-lo, em qualquer processo, em qualquer instância, judicial ou administrativa, podendo tudo requerer e assinar, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber quantias, dar e aceitar quitação e firmar compromisso, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer tudo o que for necessário para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato.

Recife, 07 de dezembro de 1990

Ass) Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Presidente

FILADO A CUT.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com sede na Rua Visconde de Goiana, 31 50070, B. Vista - Recife - PE, inscrito no CGC(MF) sob o nº 11.011.160/0001-52, na pessoa de seu diretor Presidente ALTINO DE MELO JUNIOR, Portador da cédula de identidade nº 2.708.292 SSP/PE , CPF nº 578 705 434 20

OUTORGADO - O Bel JOSÉ ANTONIO PAJEÚ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 10.553, CPF nº 069.896.914-68, com escritório profissional na Rua do Hospício nº 194, Edif. Olímpia, 14º andar, sala 1403, 50060, Boa Vista , Recife.

PODERES - Os da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, mais os especiais para representá-lo, em qualquer processo, em qualquer instância, judicial ou administrativa, podendo tudo requerer e assinar, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar receber quantias, dar e aceitar quitação e firmar compromisso podendo ainda subestabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer tudo o que for necessário para o fiel desempenho deste mandato.

Recife, 06 de Dezembro de 1990.

Altino de Melo Prazeres

Ass) Altino de Melo Prazeres Junior

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



CAMPANHA SALARIAL

- 1990 -

SINDBORRACHA - SINDQUÍMICA

08
RE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

Sind. T. B. de Prod. Químicos p
Ind. de ção de Oleos Veg e A
Sabão e Velas de Remembuco

01 - REAJUSTE SALARIAL:

Recomposição do poder aquisitivo de salário, conforme cálculos do IPC-IBGE que é de: 215,57% sobre o salário de novembro, mais a inflação do mês de dezembro.

02 - PRODUTIVIDADE:

As empresas pagarão uma produtividade de 20% aos seus funcionários.

03 - PISO SALARIAL:

Piso Salarial tomando como base o salário mínimo do DIEESE, que é de:

04 - REAJUSTE MENSAL:

Reajuste mensal de salário de acordo com os cálculos do DIEESE.

05 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Sexta turma com seis horas para o turno de revezamento e para o horário administrativo, 36 horas semanais, sem prejuízo da folga mensal.

06 - ADICIONAIS DE TURNO:

As empresas pagarão aos empregados que trabalham em revezamento de turno os adicionais de 88,5%

- 1 - Quando por necessidade da empresa, o trabalhador de revezamento de turno for transferido para o horário administrativo e tiver mais de três anos de trabalho no turno, os adicionais serão incorporados ao seu salário.



Sind. Tr. b. de Prod. Químicos e
Ind. de Pção de Oleos Veg e A;
Sabão e Velas de Borracha

09
JL

7 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL PLENA:

As empresas tomarão como parâmetro o maior patamar praticado no setor QUÍMICO/PETROQUÍMICO.

08 - ANUÊNIO:

As empresas pagarão a todos os trabalhadores o anuênio de 5%.

09 - PRÊMIO DE FÉRIAS:

Todos os vencimentos serão pagos em dobro na saída dos funcionários em férias.

10 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

Plano de Cargos e Salários deve ser elaborado de comum acordo com os Sindicatos e conhecido por todos os trabalhadores.

11 - ESTABILIDADE:

Estabilidade no emprego para todos os funcionários.

12 - REINTEGRAÇÃO:

Reintegração de todos os demitidos estáveis e/ou por perseguição política desde a instauração do Plano Collor.

13 - BENEFÍCIOS ADQUIRIDOS:

Todos os benefícios adquiridos pelos trabalhadores em convenção ou dissídios, serão transferidos automaticamente para seus dependentes diretos, por um período de 2 (dois) anos, no caso de morte do beneficiário direto (trabalhador).

14 - DESCANSO REMUNERADO:

As empresas de forma alguma descontarão o descanso semanal remunerado.

15 - ABONO DE FALTA:

As empresas abonarão até 12 faltas anuais de cada funcionário.

16 - HORAS EXTRAS:

Todas as horas extras deverão ser pagas a 200%.

17 - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE:

Deverão ser pago 100% do salário bruto.

1 - Deverão ser pago e garantido mensalmente.

2 - Garantido todos os direitos já contidos nesta cláusula.



10
22

18 - AUXÍLIO DE MORADIA:

Para todos os funcionários que, comprovadamente pagar aluguel ou prestação do SFH (Sistema Financeiro de Habitação), de 200 BTN'f pago mensalmente.

19 - HORAS DE TRAJETO:

As empresas pagarão a todos os funcionários 4 horas a mais por dia a título de hora de trajeto.

20 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

As empresas deverão fornecer ou reembolsar integralmente os gastos que o empregado tiver com educação, como: pré-escolar, primeiro e segundo grau, universitário, cursos diversos de formação e outros, despendido por núcleo familiar.

21 - CRECHE:

Creche para todos os filhos dos funcionários, paga pelas empresas.

22 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E FARMACÊUTICA:

As empresas fornecerão para todos os funcionários assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica gratuita e ostensiva a todos os seus dependentes e ascendente direto.

23 - ALIMENTAÇÃO:

- 1 - Gratuita e de boa qualidade;
- 2 - Uma cesta básica mensal, proporcional ao número de dependentes;
- 3 - Igualdade de tratamento nos dois restaurantes.

24 - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas pagarão 500 BTN'f, em caso de morte do funcionário ou de seus dependentes.

25 - INDENIZAÇÃO:

As empresas indenizarão com 50 salários bruto, quando no caso de morte ou invalidez permanente do funcionário, decorrerem por acidente de trabalho ou doença profissional.



Ind. T. de Prod. Químicos
Ind. de Refinação de Óleos Veg e An.
Sábão e Velas de Roraima

11
20

26 - AVISO PRÉVIO:

Pago proporcionalmente ao tempo de serviço, por demissão sem justa causa, o equivalente a um salário bruto por cada ano de serviços dedicados às empresas, além do eventual.

27 - COMISSÃO DE FÁBRICA E DE SAÚDE:

Com estabilidade e eleita pelos trabalhadores.

28 - EMPREITEIRAS:

Fim das mesmas, com absorção da mão de obra, a não ser, nos casos de serviços comprovadamente eventuais e, nesses casos, as empresas se comprometem a zelar pela extensão dos direitos de seus funcionários aos das referidas empreiteiras.

29 - DIRIGENTES SINDICAIS:

As empresas liberarão integralmente das prestações de serviços, 7 (sete) dirigentes sindicais, sem quaisquer ônus para o sindicato.

1 - Liberação de 360 dias/homens para a direção do sindicato, sem quaisquer ônus para a referida entidade.

30 - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES:

As empresas se comprometerão a abonar as faltas dos trabalhadores que forem convocados pelo Sindicato, para participarem de eventos sindicais.

31 - SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE:

Serão complementados pelas empresas até o seu retorno.

32 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL:

No valor de 60 BTN'f paga mensalmente, para os funcionários que os possui.

33 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

As empresas garantirão no mínimo um ano de estabilidade para a mãe após o repouso da licença maternidade, como também, para a mãe adotante.

34 - ESTABILIDADE PARA O TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE:

Dois anos no mínimo para o trabalhador afastado por acidente de trabalho e, de um ano para o trabalhador afastado por motivo de doenças, em ambos os casos, após o seu retorno ao trabalho.



Sind. T- b. de Prod. Químicos e
Ind. de Óleo de Oleos Veg e An.
Sabão e Velas de Borracha

12
12

35 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS FÁBRICAS:

Ficará assegurado aos dirigentes sindicais afastados o livre acesso às dependências das fábricas.

36 - INSTALAÇÕES DE MURAIS:

As empresas garantirão instalações de murais democráticos em locais de intensa movimentação, com livre acesso e sem censura.

37 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO:

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, nos locais de concentração para embarque e desembarque dos trabalhadores, entrada e saída, inclusive com uso dos seus meios de comunicação.

38 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES (DELEGADOS):

É assegurada a eleição de dois (2) representantes (Delegados), por fábrica, para um mandato de um (1) ano. Estes representantes terão estabilidade durante o mandato e até 12 meses após o término do referido mandato. O processo eleitoral acima referido será coordenado pelo Sindicato.

39 - OPÇÃO PELO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS:

O parcelamento das férias ficará a mercê da vontade dos trabalhadores. Os dez (10) dias das referidas férias, uma vez negociados com as empresas, serão pagos com um percentual de 200% de acréscimo.

40 - RESSARCIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

As empresas se comprometem a ressacir todas as contribuições corrigidas aos trabalhadores que possuem PETROS, quando estes romperem seus contratos com a referida associação.

41 - ELEIÇÕES DA CIPA:

As empresas garantirão que os membros eleitos para a CIPA, tenham estabilidade igual a do dirigente sindical. E que o mesmo possa se reeleger quantas vezes for necessário.

42 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Quando for efetuado, deverá ser feito de modo indiscriminado, tomando como base de cálculo o salário bruto do mês de pagamento.

1 - A.P.L. deverão ser pagas proporcionalmente nas rescisões contratuais.



Ind. de Prod. Químicos e
Ind. de Óleo de Oleos Veg e A
Sabo e Velas de Bernamb

13
PC

CARTÃO DE PONTO:

As empresas deverão abonar o esquecimento do registro de presença no cartão de ponto, desde que comprovada a referida presença através da chefia imediata, sem restrições de vezes que o referido ocorra.

44 - RECISÕES CONTRATUAIS:

As empresas deverão efetuar o pagamento das parcelas recisórias, em um prazo máximo de 5 dias úteis, contando a partir da data da efetivação do desligamento.

- 1 - Obedecendo as exigências quanto aos resultados dos exames médicos.
- 2 - A demissão só será consumada, quando o empregado tiver em mãos o resultado do(s) exame(s) médico.
- 3 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa e esteja faltando 2 (dois) anos para se aposentar, não poderá ser demitido.

45 - REAPROVEITAMENTO DO FUNCIONÁRIO:

As empresas devem providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde, para os trabalhadores que adquirirem incapacidade parcial ou permanente, concedendo-lhe ainda cinco (5) anos de estabilidade.

- 1 - O reaproveitamento também se aplica aos funcionários cujo setores estejam em fase de desativação parcial ou que já foram extintos.

46 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES:

Os acidentes deverão ser comunicado imediatamente ao sindicato toda vez que houver vítimas fatais.

- 1 - Os acidentes que houverem sem vítimas fatais, deverão ser comunicados no prazo máximo de 24 horas.

47 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Um plano onde as empresas arcarão com 100% do valor global de prêmio.

48 - DESJEJUM MATINAL:

Deverão fornecer a todos os funcionários gratuitamente.



14
20

13º SALÁRIO DO TRABALHADOR AFASTADO:

Aos trabalhadores afastados por motivo de doença, será pago uma importância de 100% do 13º salário, os quais teriam direito se tivessem no exercício normal de suas funções.

50 - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONQUISTAS ANTERIORES:

51 - BRIGADA DE INCÊNDIO:

Quando o mesmo sair de férias, receberá a título de prêmio pela participação na brigada de incêndio, o valor referente a 60% do salário bruto.

52 - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O APOSENTADO:

Que a assistência médica (AMS e UNIMED) seja estendida aos funcionários que se aposentarem, nas mesmas condições do funcionário da ativa.

53 - TAXA ASSISTENCIAL:

Todos os funcionários indiscriminadamente colaborarão com 4 horas dos seus vencimentos do mês de dezembro e mais 4 horas no mês de janeiro, para os sindicatos a título de TAXA ASSISTENCIAL.

54 - JORNADA DE TRABALHO:

Quando o trabalhador do horário administrativo ficar em hora extra e a mesma ultrapassar 00:00 hora, ficará o funcionário dispensado de todo o dia seguinte.

55 - FOLGA MENSAL DO ADM:

Quando coincidir a folga mensal do horário administrativo em um dia feriado, será considerado como folga o primeiro dia útil logo após o feriado.

56 - RETORNO DO HD'S:

Que os trabalhadores de revezamento de turno, recebam seus horários dobrados toda vez que os mesmos trabalhem em dias feriados.

57 - INTERINIDADE:

Que a mesma seja paga pelo nível do substituído.



15
20
Ind. de Prod. Químico
Ind. de Óleo de Oleos Veg e An.
Sabão e Velas de Kermesimbo

58 - DOAÇÃO DE SANGUE:

Toda doação de sangue, seja na empresa ou não, quando o funcionário for folgar, esta folga não incidirá no prêmio de assiduidade.

59 - DIA DO PAGAMENTO:

Que nos dias de pagamento, o posto bancário deverá funcionar a partir das 06:00 horas e que haja transporte disponível para a locomoção dos empregados logo após se utilizarem do referido posto.

60 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

Que a mesma tenha estabilidade de um ano.

61 - DOBRA DE TURNO: (REVEZAMENTO)

Toda vez que o funcionário do turno de revezamento dobrar, ficará liberado do horário seguinte, caso seja imprescindível sua liberação a jornada seguinte será paga a 200% a hora trabalhada.

62 - DATA BASE:

Antecipação para o mês de setembro.

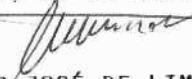
Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Presidente Sindborracha

Altino de Melo Prazeres
Presidente Sindiquimica

16
22DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, que aquela entidade sindical, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Fabricação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas, no Estado de Pernambuco, negociou com as Empresas Companhia Alcoolquímica Nacional e Cia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO, nesta DRT-PE porém sem intermediação deste Órgão, tendo as partes nos informado o malogro das negociações que giraram em torno de Campanha Salarial.

Recife, 06 de dezembro de 1990.


MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS
Delegado Regional do Trabalho
em Exercício

17
TERMO DE REAJUSTE SALARIAL
Pelo presente instrumento, de um lado a COOPERATIVA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no Km 99 da BR 101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e a ALCOOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL, com sede no Km 100 da BR 101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das Empresas acima mencionadas, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelo que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com base no percentual de 77,75% (setenta e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o salário base de Novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), já incluído neste percentual a diferença entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC do período de Dezembro de 1988 a Novembro de 1989 e o percentual dos adiantamentos concedidos durante o mesmo período.

Parágrafo 1º.

O índice do reajuste definidos no caput desta Cláusula é composto pela diferença do IPC e INPC do mês de Janeiro de 1989 que é de 25,69% (vinte e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), acrescidos do IPC de Novembro de 1989 que é de 41,42% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e é devido a partir de 1º de Dezembro de 1989.

18

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento de Normas e Padrões

CLAUSULA II - DO PISO SALARIAL

As Empresas adotarão um piso salarial em 10. de Dezembro de 1989 correspondente ao salário base de NCZ\$: 1.114,00 (Hum mil cento e quatorze cruzados novos), reajustado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, a partir de 10. de Janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa).

CLAUSULA III - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada semanal de trabalho dos empregados, na fábrica, em regime administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo 1o.

As Empresas concordam em conceder ainda, um dia de folga por mês aos seus empregados, nas fábricas, em regime administrativo, a ser usufruído na primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida, o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas).

CLAUSULA IV - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento conforme previsto no Artigo 7o., inciso XIV da Constituição Federal, a jornada semanal de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas, sem redução de adicionais.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

Parágrafo 1o.

Para o previsto no caput desta cláusula as Empresas manterão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com 5 (cinco) grupos de revezamento.



Parágrafo 2o.

As Empresas manterão as atuais tabelas de revezamento de turno, estabelecendo jornadas semanais de 33h e 36min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas 02h e 24 min. (duas horas e vinte e quatro minutos), em média, com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais durante o ano.

Parágrafo 3o.

As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras aos que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados feriados.

CLAUSULA V - DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS
ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento farão jus ao adicional de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o salário base, composto das seguintes parcelas:

- a) Adicional de Periculosidade (AP) - 30% (trinta por cento)
- b) Adicional de Hora Repouso e Alimentação (HRA) - 32,44% (trinta e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)
- c) Adicional de Trabalho Noturno (ATN) - 22,56% (vinte e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo 1o.

Para efeito de cálculo dos percentuais de Hora Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN) acima, já se fez incidir o Adicional de Periculosidade (AP).



Parágrafo 2o.

Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na cláusula IV.

**CLAUSULA VI - DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HORAS
EXTRAORDINARIAS**

As Empresas envidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos de necessidade, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, ou seja, remuneradas em dobro.

Parágrafo 1o.

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo das empresas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro.

Parágrafo 2o.

Para fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras de turno decorrentes das trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

Parágrafo 3o.

Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local do trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviços extraordinários, as empresas pagarão o equivalente a 04 (quatro) horas normais de salário a título de gratificação, além das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão remuneradas com o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos.



Parágrafo 4o.

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização, serão pagas no mês seguinte, calculadas com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas eventuais promoções e reclassificações.

Parágrafo 5o.

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de hora extras, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com as empresas. O empregado deve manifestar, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

Parágrafo 6o.

Os empregados que trabalharem nos seus respectivos dias de folgas, feriados ou repousos remunerados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas computadas em dobro.

Parágrafo 7o.

As horas extraordinárias originárias de treinamento realizadas fora do expediente normal, serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- 1 - 75% (setenta e cinco por cento) quando o treinamento for realizado nas dependências das empresas.
- 2 - 50% (cinquenta por cento) quando o treinamento for realizado fora das dependências das empresas, não sendo considerado neste caso o treinamento que exija o internamento ou hospedagem do empregado em hotéis, centros de treinamento, etc e as diárias para sua manutenção sejam as despesas das empresas.

CLÁUSULA VII - DO TRABALHO CONTÍNUO ATÉ AS 24 HORAS

Em ocorrência, por razões imperiosas de serviço ou motivo de força maior, de trabalho contínuo, de empregado em regime administrativo, até às 24:00 horas, as Empresas abonarão o primeiro expediente do dia seguinte, para todos seus efeitos.

Parágrafo 1o.

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo 11:00 horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também, dispensado do segundo expediente, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo 2o.

Caso o expediente mencionado no parágrafo anterior coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período de dispensa, em dia útil posterior, a ser combinado com as Empresas.

23
CIRCULO DO TRABALHO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[Signature]

CLAUSULA VIII - DA DOBRA DE TURNO

As Empresas comprometem-se a envidar esforços que visem evitar as dobras de turno por 02 (dois) dias consecutivos ou mais, sendo compromisso dos Sindicatos, desenvolver campanha objetivando minimizar o número de faltas ao trabalho.

CLAUSULA IX - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13o. SALÁRIO

As Empresas computarão para efeito de pagamento de férias e 13o. salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13o. salário.

CLAUSULA X - DO PAGAMENTO DO 13o. SALÁRIO

As Empresas comprometem-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13o. salário no mês de junho. Aqueles que tiraram férias e reberam esta parcela antes deste mês receberão apenas a complementação.

CLAUSULA XI - DO 13o. SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

As Empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do 13o. salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico das Empresas ou por estas credenciado.

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

CLAUSULA XII - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tiver caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este usufruídas. O substituto será efetivado após noventa dias, desde que ocorra a vacância definitiva do cargo.

CLAUSULA XIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas complementarão o salário dos seus empregados afastados para tratamento no INPS, a partir do 160. (décimo sexto) dia até o 90o. (nonagésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico das empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 1o.

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, a critério do médico das empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 2o.

A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho, por um período adicional de até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da empresa.

Parágrafo 3o.

A complementação prevista no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

Parágrafo 4o.

Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula ficam assegurados a esses empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

Parágrafo 5o.

As complementações previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo serão limitadas a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

CLAUSULA XIV - DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE DO
TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a não demitir, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, salvo ocorrência de justa causa, observando-se o que se segue:

- 1 - No curso dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de acidente do trabalho.
- 2 - No curso dos 120 (cento e vinte) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de doença profissional.

Parágrafo 1o.

Para fins previstos nesta cláusula os acidentes de trajeto ocorridos em condução fornecidas pelas empresas serão equiparados aos acidentes de trabalho.

Parágrafo 2o.

No caso de acidente do trabalho o disposto nesta cláusula somente aplicar-se-á nos casos em que o acidentado esteja portando, na ocasião do acidente, o Equipamento de Proteção Individual - EPI específico.



CLAUSULA XV - DA GARANTIA DE EMPREGO AS MULHERES

Parágrafo 1o.

As Empresas comprometem-se a não demitir a empregada gestante, até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno de Licença-Maternidade, ou em caso de nati-morto, até 120 dias após o dia do parto, salvo ocorrência de justa causa ou contrato a prazo determinado.

Parágrafo 2o.

As Empresas garantirão às suas empregadas gestantes um período de Licença-Maternidade remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da correspondente dispensa médica.

Parágrafo 3o.

Na ocorrência de aborto, não criminoso, ficará assegurado à empregada uma licença remunerada correspondente a 02 (duas) semanas, equivalente a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do evento.

Os atestados médicos, para os casos previstos nos parágrafos acima, devem ser validados por médico das Empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 4o.

Para a mulher que adotar crianças, será assegurado o direito de afastamento, correspondente ao número de dias que faltarem para que a adotada complete 90 (noventa) dias de idade. A comprovação será efetuada mediante apresentação do correspondente termo de adoção.



CLAUSULA XVI - DA LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas se comprometem a conceder um período de licença paternidade remunerada, com duração de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento de filho de seus empregados, mediante comprovação através do respectivo registro de nascimento.

CLAUSULA XVII - DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, comprometem-se as Empresas a satisfazerem, com presteza, a equiparação salarial cabível.

CLAUSULA XVIII - DO DESCANSO REMUNERADO

As Empresas concordam em não efetuar desconto do repouso remunerado, mas tão somente o período de ausência sem amparo legal, períodos estes, previstos em cláusulas do presente Acordo.

CLAUSULA XIX - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, para os empregados e dependentes, assistência médico-odontológica e hospitalar, reservando-se ao direito de manter plano opcional com participação financeira do empregado.

28
22

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Assessoria Regional

CLAUSULA XX - DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO

As Empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até 02 (duas) vezes por semestre, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLAUSULA XXI - DA APURAÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do Prêmio de Assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) Ausências de 02 (dois) dias, originários de morte de pais, filhos e cônjuge;
- b) Acidente de Trabalho;
- c) Inundações com caráter de calamidade;
- d) Convocações do Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações pelo prazo requerido;
- e) Convocação pela assistência médica das Empresas, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) 01 (hum) dia para doação de sangue quando convocado pelas Empresas;
- g) Dispensas médicas de até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médico das Empresas ou por elas credenciado.
- h) Doenças infecto-contagiosas atestadas por médico das Empresas ou por elas credenciado.
- i) 05 (cinco) faltas consecutivas decorrentes de nascimento de filho, a partir da data do evento, nos termos da cláusula XVI deste Acordo.

29
22

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento Regional
Recife

CLAUSULA XXII - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a pagar o Prêmio de Assiduidade, 60 (sessenta) dias após a sua apuração, calculado, com base no salário do mês, de pagamento, respeitando as normas vigentes.

CLAUSULA XXIII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

As Empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana do Recife, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

Parágrafo Único

Aos empregados cumprem, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período após a realização de cada prova, sob pena de as Empresas não pagarem o período de ausência.

CLAUSULA XXIV - DO TRANSPORTE

As Empresas comprometem-se a rever os roteiros dos ônibus que atendem aos empregados em regime de turno de revezamento adequando-os às linhas-troncos, além de fornecer transporte para todos os horários de turno de revezamento para o Município do Cabo, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

Parágrafo Único

O princípio de linhas-troncos é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

[Handwritten signatures and initials are visible below the text.]

CLAUSULA XXV - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço contínuo na Empresa, demitido sem justa causa, será concedido aviso prévio em dobro.

Parágrafo Único

Na hipótese de preencher os requisitos acima, o empregado desligado para fins de aposentadoria receberá além do aviso prévio normal, previsto na legislação, uma gratificação de duas vezes o valor de seu salário, não cumulativa com a vantagem do caput desta cláusula.

CLAUSULA XXVI - DO PLANO DE EMERGÊNCIA

As Empresas comprometem-se a enviar aos Sindicatos, cópias do Plano de Emergência, após conclusão da revisão a que está sendo submetido.

CLAUSULA XXVII - DA REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

SINDICAIS DO SINDIBORRACHA

As empresas concordam em liberar e remunerar um Diretor em período integral e mais 30 (trinta) dias por ano, a serem utilizados por outro Dirigente Sindical, ou rateados entre os demais membros da Diretoria.

CLAUSULA XXVIII - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As Empresas abonarão as faltas de seus empregados, Dirigentes Sindicais, que participarem de eventos sindicais, tais como: cursos, congressos, seminários ou palestras, desde que comunicada no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único

O abono de falta de que trata a presente cláusula, limitado a 05 (cinco) dias corridos, por evento, 02 (dois) eventos por ano e 01 (um) participante por evento e por Empresa.



CLAUSULA XXIX - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS

Os Dirigentes Sindicais afastados das Empresas poderão, por solicitação dos Sindicatos, ter acesso a Administração das mesmas, após prévios entendimentos, definidos objetivos, data, local e duração.

Parágrafo 1o.

As Empresas destinarão quadro de avisos, um na Portaria de cada Empresa, para divulgação de notas e avisos dos Sindicatos, sendo o material previamente submetido a análise da Direção das Empresas.

CLAUSULA XXX - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão, a título de reembolso, até 100 (cem) BTN's mensais por semestre e por núcleo familiar, mediante comprovação das despesas escolares, para empregados ou seus dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos, matriculados em curso regular do primeiro ao segundo graus.

CLAUSULA XXXI - DA CRECHE

As Empresas se comprometem a pagar, sob a forma de reembolso, das despesas efetuadas com creche para filhos de empregada conforme a portaria 3296 - MTb, e, também, para o pai viúvo ou separado judicialmente, desde que detenha a guarda dos filhos e enquanto perdurar esta situação, em ambos os casos, até o 6o. (sexto) mês (180 dias de idade), até regulamentação do inciso XXV do Artigo 7o. combinado com inciso IV do Artigo 208o. da Constituição Brasileira.

CLAUSULA XXXII - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas concordam em homologar as rescisões contratuais dos seus empregados, nos Sindicatos das Categorias, ou na Delegacia Regional do Trabalho, nesta ordem preferencial.



CLAUSULA XXXIII - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ruptura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação da BTN fiscal. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para submeter-se a exame médico demissional, entrevista de desligamento, devolução de materiais e EPI's e recebimento de tais verbas rescisórias, as Empresas comunicarão aos Sindicatos, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

Parágrafo 1o.

Para cálculo das verbas rescisórias as Empresas computarão o lapso de tempo decorrido entre a data da demissão e a da efetiva conclusão do exame médico demissional.

Parágrafo 2o.

Para cálculo das verbas rescisórias se fará o pagamento proporcional do prêmio de assiduidade.

Parágrafo 3o.

O resultado do exame demissional será entregue aos empregados, na ocasião do seu desligamento.

Parágrafo 4o.

Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 10 (dez) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado.

33
RE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Assessoria Regional

CLAUSULA XXXIV - DA ELEIÇÃO DA CIPA

As Empresas comprometem-se a divulgar, através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

CLAUSULA XXXV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLAUSULA XXXVI - DA PONTUALIDADE

Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no lo. expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submetido à apreciação de sua chefia o motivo do atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso de empregados que trabalham em regime de revezamento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.

CLAUSULA XXXVII - DO REAPROVEITAMENTO

As Empresas se comprometem a reaproveitar, sempre que possível, em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades.

CLAUSULA XXXVIII - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES AOS SINDICATOS

As Empresas comunicarão imediatamente aos Sindicatos laborais os acidentes fatais ocorridos nas suas unidades.

17

34
34
CLÁUSULA XXXIX - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três) BTN's mensais, as despesas com educação especializada dos seguintes dependentes: pai, mãe, filho e cônjuge.

Parágrafo Único

Serão considerados excepcionais, para fins desta Cláusula, os portadores de limitação psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico/especialista e ratificado pelo médico das Empresas.

CLÁUSULA XL - DO PLANO DE CARREIRA

As Empresas darão conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do seu regulamento.

CLÁUSULA XLI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de Dezembro de 1989 a 30 de Novembro de 1990, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA XLII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 50 (cinquenta) Bonus do Tesouro Nacional - BTN's a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

Parágrafo Único

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa mencionada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora, e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

35
22

CLÁUSULA XLIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 05 (cinco) vias, extraíndo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de registro.

Recife - PE., 04 de Dezembro de 1989

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA
- ALCOOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL

Alfredo Cavalcanti Gonçalves
Alfredo Cavalcanti Gonçalves
Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jose Aureliano Fortunato
Jose Aureliano Fortunato
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / 13

O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta Delegacia nº 032924 / 1989,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 07 de dezembro de 1989

Cherrie Corralles

1. DIRETOR DA D. T.

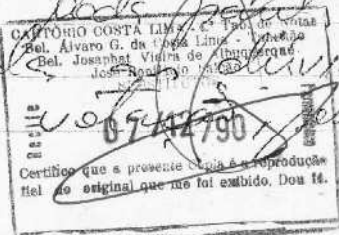
V I S T O

Em, 07 de dezembro de 1989

Delegado Regional do Trabalho PE

Ata da Assembleia Geral conjunta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Petróleo de Bonacho no Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco.

Por fim, e por dias do mês de Outubro do ano de Mil Novecentos e Noventa, se reuniram no Sindicato do Centro Social da Faleada a Dezessete e trinta horas, os trabalhadores de Copelco/Alcofoginica, para deliberarem sobre a pauta de reivindicações da Comissão Salarial 90, a ser encaminhada a diretoria das empresas. Foi chamado para compor a mesa, o companheiro Hildebrando Lopes, Presidente do Sindicato e Alípio, Presidente do Sindiquinica, e para secretaria, os trabalhadores foi chamado o companheiro Pacheco. O companheiro Pacheco iniciou os trabalhos lendo a pauta de reivindicações elaborada pelos sindicatos, tal pauta consta sessenta e duas reivindicações, sendo a de número um: Reconhecimento do poder aquisitivo de salário, conforme cálculos do IPC-IBGE que é de 215,57% sobre o salário de novembro, mais a inflação do mês de dezembro, a de número quarenta e seis: Os acidentes deverão ser comunicados imediatamente ao sindicato toda vez que houver vítimas fatais, parágrafo primeiro. Os acidentes que houverem com vítimas fatais, deverão ser comunicados no prazo máximo de 24 horas, e a de número sessenta e dez: antecipação de data-base para o mês de setembro. Após a leitura de toda pauta de reivindicações, foram tirados os votos e colocados a mesa em

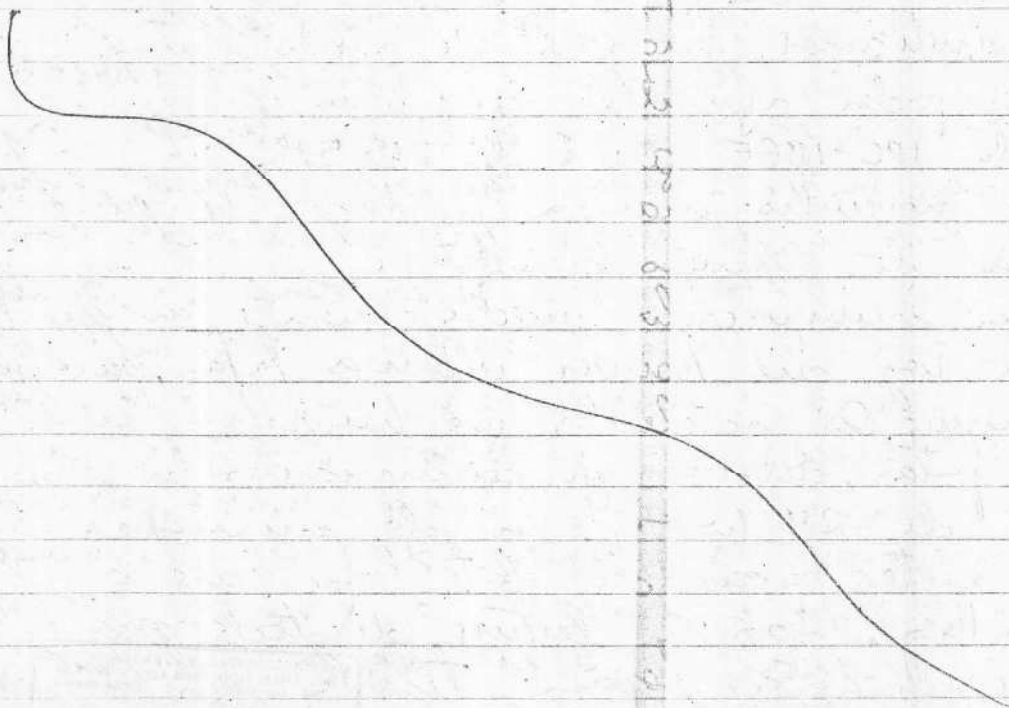


aprovado com o seguinte resultado: Quarenta e
Oito votos a favor, nenhum contra e nenhum
em abstenção. Para encerrar os trabalhos o
Companheiro Helder Augusto Lopes transcreveu
uma pequena análise de conjuntura. Na
seguinda nada mais a discutir, foi lavrada
a presente ata e anexada a mesma, todos
a pontos de reivindicações, esta ata foi redigida
e por mim aprovada pelos presentes
e vai assinada pelos Presidentes dos
dois sindicatos. Recife 31 de Outubro de 19.

Presidente do Sindhoache: ~~Albino~~

Presidente do Sindquímica: Albino de Melo Pereira D.

Secretário dos sindicatos: Cal Zolli



abram mas do Juizado coletivo N.º TRT-DE 69/90
ora em tramitação no T.S.T. - Tribunal Superior
do Trabalho. Após a leitura dos trabalhos
o companheiro Reynaldo Muniz desco-
neu sobre o impacto econômico da
proposta patronal, alegando que era
uma proposta que só prejudicaria
para os trabalhadores. O companheiro Hui-
denburo colocou que os sindicatos não
fazem uma contraproposta na próxima
reunião entre empregados e empregadores,
tal proposta seria a de dar 65% (Seis-
e-cinco) mais quatro mil cruzeiros de
além no incorporados ao plano de Toot.
Tal proposta foi aprovada por unanimi-
dade e será levada a próxima
reunião com os patrões, que se realiza-
na Terça-feira, dia Quatro de dezembro. Pre-
senciar os trabalhos o companheiro Alip-
Praxeiro fez uma rápida análise da con-
juntura. Para mais tarde a tarde, foi re-
chegado este ato, que foi aprovado por
todos os presentes, a reunião vai assumir
de pelo Presidente dos sindicatos. Recife, 30
de Novembro de 1990.

Presidente do Sindicato: Altino de Mello Praxeiro Jr

Presidente do Sindicato: ~~Albino de Mello Praxeiro Jr~~

Secretário do Trabalho: Cal Z. L. K.

recusar tal proposta patronal e entrar
com recurso no T.R.T. Tribunal Regional
do Trabalho. Após as discussões a propo-
sição foi colocada em votação e aprovada
pela unanimidade dos presentes, que
eram de cento e vinte e duas pessoas.
O companheiro Altino Prayers desobedeceu
a campanha salarial das demais em presen-
ças e conclamou os trabalhadores a
para se unirem em uma greve geral
como forma de derrotar o plano colto
que só prejudica sem trazer ao pa-
trão. Como não mais tivesse a proposta
foi redigida a presente ata que hoje
foi aprovada pelos presentes e vai as-
sinar pelos Presidentes dos dois sindicatos
Recife, 05 de Dezembro de 1990.

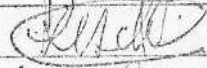
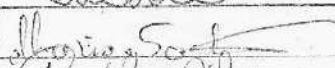
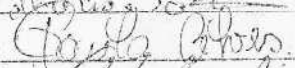
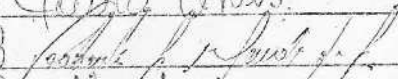
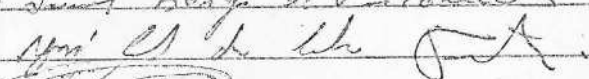
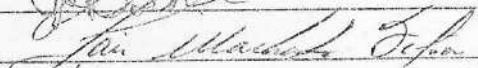
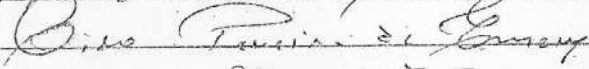
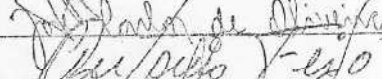
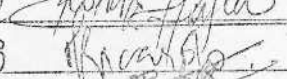
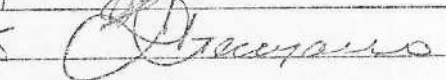
Presidente do Sindicato: Altino de Melo Prayers

Presidente do Sindicato: ~~Altino de Melo Prayers~~

Secretário do Trabalho: Cal Zelt

0139
pl

Ponto de PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, dos trabalhadores da COFERBO/ALCOOQUÍMICA, Para discutir, estudar e deliberar a pauta de reivindicações para Campanha salarial de 1990. Assembleia esta realizada no auditório do Centro Social Nossa Senhora da Solidade no dia 03/10/90 às 18³⁰hs.

- 01 
- 02 
- 03 
- 04 
- 05 
- 06 
- 07 
- 08 
- 09 Gilberto Sales de Assunção
- 10 Luis Jorge de Sacramento
- 11 
- 12 
- 13 
- 14 
- 15 
- 16 
- 17 Nilton Pereira de Lima Nº 27723
- 18 
- 19 
- 20 
- 21 
- 22 
- 23 
- 24 
- 25 

CARTÓRIO COSTA LIMA - A* Tab. de Notas
 Est. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Jesaphat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Pação
 SUBSTITUTO
 Recife 07/12/90
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, Dev. 16.

- 26 - ~~Flávio Albuquerque~~
27 - ~~João~~
28 - ~~João Luiz Boima~~
29 - ~~Jose Antonio Nogueira~~ (C.A.)
30 - ~~João~~
31 - ~~Paulo José de Almeida~~
32 - ~~Sebastião~~ SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS
33 - ~~Moisés José da Silva~~
34 - ~~João de Almeida~~ Lúcio
35 - ~~João Pereira de Almeida~~
36 - ~~João~~ Lúcio
37 - ~~João José Batista~~
38 - ~~Silvio Luis de Oliveira~~
39 - ~~João Felipe~~
40 - ~~João~~ João dos Santos
41 - ~~Robert Sérgio Batista da Silva~~
42 - ~~João~~
43 - ~~Ederildo A. Antunes~~
44 - ~~João~~ João de Oliveira da Silva
45 - ~~João~~ João de Almeida
46 - ~~João~~ João de Almeida
47 - ~~João~~
48 - ~~C. L. H.~~
49 -
50 -

Ponto de Presença da Assembleia Geral convocada
dos trabalhadores da COPERCO/ALCOOLQUÍMICA, reali-
zada no dia 30 de Novembro de 1990, sobre o
tema: Campanha salarial 90

01. ~~Paulo~~
02. ~~Paulo~~
03. ~~Paulo~~
04. ~~Paulo~~
05. ~~Paulo~~
06. ~~Paulo~~
07. ~~Paulo~~
08. ~~Paulo~~
09. ~~Paulo~~
10. ~~Paulo~~
11. ~~Paulo~~
12. João Vicente Ferreira
13. ~~Paulo~~
14. Edson Martins Batista
15. ~~Paulo~~
16. ~~Paulo~~
17. José Geraldo de H.S. Júnior
18. ~~Paulo~~
19. ~~Paulo~~
20. ~~Paulo~~
21. ~~Paulo~~
22. ~~Paulo~~
23. ~~Paulo~~
24. ~~Paulo~~
25. ~~Paulo~~
26. ~~Paulo~~
27. ~~Paulo~~
28. ~~Paulo~~
29. ~~Paulo~~

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. José Maria Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Paço
SUBSTITUTO
07/12/90
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi exibido. Dou fé.

- 30- Alth. Antonio P. Junc.
- 31- Luiz Antonio Junc.
- 32- José Blachon Filho
- 33- Antonio dos Valhados
- 34- (Sobro)
- 35- Ad. André Pinto de Farias
- 36- João Pereira da Silva 27723
- 37- Luiz Carlos de Faria
- 38- (Sobro)
- 39- (Sobro)
- 40- (Sobro) Faria da Silva
- 41- (Sobro)
- 42- (Sobro) Faria da Silva
- 43- (Sobro) Faria da Silva
- 44- (Sobro) Faria da Silva
- 45- (Sobro)
- 46- (Sobro)
- 47- (Sobro)
- 48- (Sobro)
- 49- (Sobro)
- 50- (Sobro) Faria da Silva
- 51- (Sobro)
- 52- (Sobro)
- 53- (Sobro)
- 54- (Sobro)
- 55- (Sobro) Faria da Silva
- 56- (Sobro) P. Leite
- 57- (Sobro)
- 58- (Sobro)
- 59- (Sobro)
- 60- (Sobro)
- 61- (Sobro) Faria da Silva
- 62- (Sobro)
- 63- (Sobro)

CARTÓRIO COSTA LIMA - Tab. de Notas
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. José Antônio Faria da Silva - Substituto
 07/12/90
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi enviado, sem a

- 64 - Antonio Joaquim deffer.
65 Primito Borges Borges
66 Claudio de Oliveira de Almeida
67 ~~Augusto~~
68 ~~Alfredo~~ & de Jesus
69 ~~Alfredo~~
70 ~~Alfredo~~
71 Euclides José da Cruz
72 ~~Alfredo~~
73 ~~Alfredo~~
74 ~~Alfredo~~
75 Maria C. Lima
76 Primito de Oliveira
77 ~~Alfredo~~
78 ~~Alfredo~~ - 2005
79 ~~Alfredo~~
80 ~~Alfredo~~ S. de Oliveira
81 ~~Alfredo~~ Borges
82 ~~Alfredo~~
83 ~~Alfredo~~
84 ~~Alfredo~~
85 ~~Alfredo~~
86 ~~Alfredo~~ Pereira
87 ~~Alfredo~~ S. de Souza
88 Manoel Machado Silva
89 João José S. de Jesus
90 ~~Alfredo~~ de Jesus
91 ~~Alfredo~~ Batista da Silva
92 ~~Alfredo~~ Roberto de C. Silva
93 ~~Alfredo~~
94 ~~Alfredo~~
95 ~~Alfredo~~
96 ~~Alfredo~~
97 ~~Alfredo~~

98. ~~João~~ ~~Torres~~ ~~Emery~~
99. ~~João~~
100. ~~João~~
101. João Batista de F. Lima
102. Ederildo A. A. Henriques
103. José Vieira das S. Filho
104. Lucio de Amorim L. T.
105. Renato de S. Souza
106. Ed. das S. Souza
107. Carlos Mont. de Castro
108. Sérgio Mont.
109. Augusto
110. Lúcio de S.
111. Guilherme Soares
112.
113.
114.
115.
116.
117.
118.
119.
120.
121.
122.
123.
124.
125.
126.
127.
128.
129.
130.
131.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquim Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Valeão
SUBSTITUTO

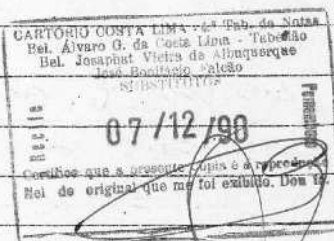
07/12/98

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. Bel. M.

Ponto de PRESENÇA da Assembleia
GERAL EXTRAORDINÁRIA dos TRABALHORES
CNA IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO EST.
DE PERNAMBUCO (COPERBD) E DA AERODQUI-
MICA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEM-
BRIO DO ANO DE 1990, PARA DISCUTIR E DELI-
BERAR AS CONTRA PROPOSTAS PATRONAIS, COM
VISTAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
90/91.

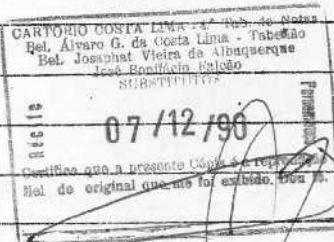
- 01 ~~Albino~~
- 02 ~~Albino~~
- 03 ~~Albino~~
- 04 ~~Albino~~
- 05 ~~Albino~~
- 06 ~~Albino~~
- 07 ~~Albino~~
- 08 ~~Albino~~
- 09 ~~Albino~~
- 10 João Vicente Serrinha
- 11 ~~Albino~~
- 12 ~~Albino~~
- 13 ~~Albino~~
- 14 ~~Albino~~
- 15 ~~Albino~~
- 16 Heli Perreira de Lima 27723
- 17 ~~Albino~~
- 18 ~~Albino~~
- 19 ~~Albino~~
- 20 ~~Albino~~
- 21 ~~Albino~~
- 22 ~~Albino~~
- 23 ~~Albino~~
- 24 ~~Albino~~

- 25 ~~El~~ Lo de Lopez
- 26 Yucio
- 27 ~~Alber~~
- 28 Vall.
- 29 ~~Willi~~
- 30 ~~Willel~~
- 31 Sergio Fernandes da Silva
- 32 Joaquim Ribeiro Parafent
- 33 ~~Monte~~ Lij de Idrey
- 34 João Rodrigues da Silva
- 35 ~~Yrip~~ Sebastião de Souza
- 36 ~~St~~
- 37 ~~Luiz~~ ~~Francisco~~
- 38 ~~Antônio~~ ~~Al-~~ ~~de~~ ~~que~~
- 39 ~~João~~
- 40 ~~João~~
- 41 ~~João~~
- 42 ~~João~~ ~~Ribeiro~~
- 43 ~~João~~ ~~Ribeiro~~
- 44 ~~João~~ ~~Ribeiro~~ ~~da~~ ~~Rocha~~
- 45 ~~Edson~~ ~~Galvão~~ ~~Compelo~~
- 46 ~~João~~ ~~C.~~ ~~de~~
- 47 ~~João~~
- 48 ~~João~~
- 49 ~~João~~ ~~Baptista~~
- 50 ~~João~~ ~~Baptista~~
- 51 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 52 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 53 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 54 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 55 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 56 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~
- 57 ~~João~~ ~~Torre~~ ~~de~~ ~~Emery~~



- 58 Francisco de Soto
59 João Manoel da Silva
60 ~~Francisco de Soto~~
61 ~~Francisco de Soto~~
62 ~~Francisco de Soto~~
63 ~~Francisco de Soto~~
64 Giuseppe 98
65 ~~Francisco de Soto~~ P. Ch.
66 ~~Francisco de Soto~~
67 ~~Francisco de Soto~~
68 ~~Francisco de Soto~~
69 ~~Francisco de Soto~~
70 ~~Francisco de Soto~~
71 ~~Francisco de Soto~~
72 ~~Francisco de Soto~~
73 ~~Francisco de Soto~~
74 ~~Francisco de Soto~~
75 ~~Francisco de Soto~~
76 ~~Francisco de Soto~~ Ti. Lucas
77 ~~Francisco de Soto~~
78 ~~Francisco de Soto~~
79 ~~Francisco de Soto~~
80 ~~Francisco de Soto~~
81 ~~Francisco de Soto~~
82 ~~Francisco de Soto~~
83 ~~Francisco de Soto~~
84 ~~Francisco de Soto~~
85 ~~Francisco de Soto~~
86 ~~Francisco de Soto~~ de H. S. Júnior
87 ~~Francisco de Soto~~
88 ~~Francisco de Soto~~
89 ~~Francisco de Soto~~ L. de S. Júnior
90 ~~Francisco de Soto~~
91 ~~Francisco de Soto~~ R. de S. Júnior

- 92 *[Signature]*
 93 *[Signature]*
 94 *[Signature]*
 95 *[Signature]*
 96 *[Signature]*
 97 *[Signature]*
 98 *[Signature]*
 99 *[Signature]*
 100 *[Signature]*
 101 *[Signature]*
 102 *[Signature]*
 103 *[Signature]*
 104 *[Signature]*
 105 *[Signature]*
 106 *[Signature]*
 107 *[Signature]*
 108 *[Signature]*
 109 *[Signature]*
 110 *[Signature]* 2798
 111 *[Signature]*
 112 *[Signature]*
 113 *[Signature]*
 114 *[Signature]*
 115 *[Signature]*
 116 *[Signature]*
 117 *[Signature]*
 118 *[Signature]*
 119 *[Signature]*
 120 *[Signature]*
 121 *[Signature]*
 122
 123
 124
 125





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 07 dias do mês de
dezembro de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - R31/90
contendo 45 folhas, todas numeradas.

RL

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 07 de dezembro de 1990

Cellarinho
Diretor do S.C.P.

Designo audiência de concilia-
ção e instrução, para o dia 14 de dezem-
bro de 1990, às 15:00 horas. Notifiquem
-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 07 de dezembro de 1990

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Ciente do despacho supra pelos Sus-
citantes.

Recife, 10.12.1990

JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-
COPERBO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP²840/90

Fica essa empresa, pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 131/90, em que são
partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFA-
TOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA/PE
e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU-
TOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE '
ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.
SINDIQUIMICA-PE

SUSCITADO : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO
e COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL - ALCOOLQUIMICA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Re-
gional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução, para o
dia 14 de dezembro de 1990, às 15:00 horas. Notifiquem
-se as partes e o Ministério Público. Recife, 07 de de-
zembro de 1990. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
FILHO- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidênc-
cia"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da
Presidência, aos 10 dias do Mês de dezembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-840/90

A

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO

Rodovia BR 101, Km 99

Cabo - PE

DA: SEC. _____

PARA: CPR

Assunto: Intimação (Pagamento de Custas).

Prazo: 05 (cinco) dias.

Fica essa Companhia pela presente,
intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$
1055,70 (———), referente as custas processuais, devi-
das nos autos do processo no TRF-MS-80/90, impetrado ~~no~~
~~contra~~ ato do Juiz Presidente da JCT do Caba, face
a determinação constante do acórdão de fls. 48/50.

Dado e passado . . . -

Em . . . -

Wânia:

— Ver Valor das custas;

— O mesmo p/ DE-131/90

MS L. D. M

bro, não de ser considerados normas excepcionais e como tais devem ser tratadas e interpretadas.

Esse caráter de excepcionalidade implica que a reserva à União de Matérias pertinentes aos Estados-Membros e Municípios há de ser feita, necessariamente, em norma constitucional explicita. Em decorrência, quando não há, expressamente, reserva à competência formal da União, vigora a competência própria, material, do Estado-Membro ou do Município.

Com efeito, não há que falar de aplicação de Norma Federal, concernente a correção salarial (gatilho, resíduo, URPS) porquanto, o governo estadual, já através de legislação própria, concedeu a todos os servidores os reajustes, de acordo com as suas reais possibilidades financeiras.

3. O juízo "a quo" infringiu o disposto nos artigos 234 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que a juíza determinou o seguinte: "RECURSO "EX-OFFICIO" e mandou intimar, as partes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DC-TRT-840

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, me dirigi à Rodovia 101 Km 99 e, sendo ali, notifiquei a Companhia Pernambuco de Borracha Sintética na pessoa do Sr. Antônio Francisco de Souza, gerente administrativo, conforme notificação anexa. Recife, 11 de dezembro de 1999.

Nelson Luis de Rego
Oficial de Justiça
Justiça do Trabalho Mat. 508.6.103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 841/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 131/90, em que são
partes ininteressadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFA-
TOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA
/PE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICA-
ÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ES-
TADO DE PE.-SINDIQUIMICA-PE

SUSCITADO : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO
e COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Re-
gional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução, para o
dia 14 de dezembro de 1990, às 15:00 horas. Notifiquem
-se as partes e o Ministério Público. Recife. 07 de
dezembro de 1990. As.) CLÓVIS CORREA DE OLIVERIA ANDRA
DE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidên-
cia"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da
Presidência, aos 10 dias do mês de dezembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-841/90

A

COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA

Rodovia BR 101, Km 99

Cabo - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DC-TRT-841/90

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, me dirigi à Rodovia BR 101 Km 99 e, sendo ali, notifiquei a companhia 'Alcoolquímica Nacional na pessoa do Sr. Antônio 'Francisco de Souza, gerente administrativo, conforme notificação anexa. Recife, 11 de dezembro de 1990.

Nelson Luiz de Rego
OAB/RJ de Justiça
Justiça do Trabalho - Mat. 308.6

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de número
012201

Feito, 12 de dezembro de 1930

Frederico Dias

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Junte-se aos autos e venham conclusos.

Recife, 12.12.1990.

Glávis Correa de Oliveira Amorim Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

12 DEZ 1990 012207

INSCRIÇÃO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, nos autos do processo número TRT - DC-131/90, no qual constam como suscitantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINBORRACHA/PE. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE., vêm, por seus representantes legais infra-assinados, expor e requerer o seguinte:

- I - Precisamente em data de ontem, 11 de dezembro de 1990, aproximadamente às 14:00 horas, foram as Empresas suscitadas notificadas para comparecer à Audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 14 próximo futuro, às 15:00 horas, conforme faz prova com o documento em anexo;
- II - Conforme consta da pauta de reivindicações, há 62 (sessenta e duas) cláusulas, portanto, necessário se faz prazo para que as suscitadas fundamentem, de forma satisfatória, tanto a matéria factual, como a de diréito à sua defesa;
- III - A notificação foi recebida, como já aduzido, três dias antes da realização da audiência.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



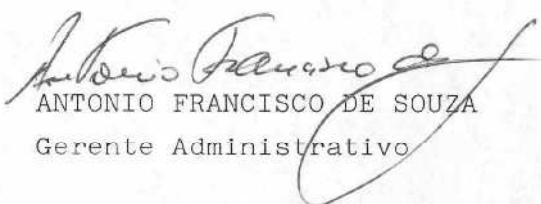
02

Pelo exposto, requerem as suscitadas, fundamentadas na inteligência do artigo 860, da Consolidação das Leis do Trabalho, o adiamento da audiência com prazo que deverá respeitar os termos do já aludido dispositivo Consolidado. Outrossim, requerem as suscitadas que sejam notificadas da nova data a ser designada.

Pedem deferimento,

Recife, 12 de dezembro de 1990.


JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
Advogado


ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Gerente Administrativo

*Concordo com o adiamento
Recife 12/12/90 [Signature]*



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE

- COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no KM-99 da BR-101-Sul, Município do Cabo, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C.-MF sob nº 09.928.771/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alfredo Cavalcanti Gonçalves, C.I. nº 888.771-SSP-BA. e C.P.F.-MF número 003.578.475/04 e Diretor Carlos Augusto O. Freitas, C.I. nº 345.3654-SSP-RJ. e C.P.F.-MF nº 047.107.975/87, brasileiros, casados, engenheiro eletricitista e economista, domiciliados no Recife-PE.

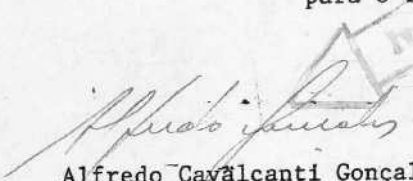
OUTORGADOS

- JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, O.A.B.-PE nº 1623, C.P.F.-MF nº 000.301.804/06, casado; AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS, O.A.B.-PE. 2760, C.P.F.-MF nº 004.554.404-25, casado; SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, O.A.B.-PE. 9447, C.P.F.-MF nº 333.801.554-20, casado; INALDO GERMANO DA CUNHA, O.A.B.-PE, 9024, C.P.F.-MF nº 214.964.714-15, casado, ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, O.A.B.-PE. 9411, C.P.F.-MF nº 234.146.004-63, casado; HELENA DE FREITAS BARACHO, O.A.B.-PE. 8906, C.P.F.-MF 292.200.504-63, casada e ROGÉRIO FREYRE COSTA, O.A.B.-PE. 0158P. C.P.F.-MF nº 391.129.004-78, solteiro; brasileiros, os seis primeiros advogados, o último estagiário, todos com escritório à Av. Visconde de Suassuna, nº 114, bairro da Boa Vista, Recife - PE.

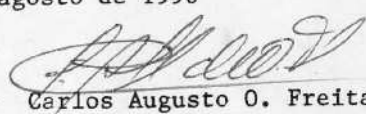
PODERES:

O(A) OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS, conjunta ou separadamente, poderes para representá-lo (a) perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em qualquer Instância, em qualquer processo, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo tudo requerer, assinar, acordar e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato.

Cabo, 10 de agosto de 1990


Alfredo Cavalcanti Gonçalves

Diretor Presidente


Carlos Augusto O. Freitas

Diretor

Antigo Neyer Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA

Autorizado

Em Diário de Pernambuco, 101

Recife - Pernambuco

CARTORIO IVO SALGADO

IVO VIEIRA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Substituto

Reconheço a firma

GONCALVES CARLOS Augusto

Recebo em 10/10/10 da verdade.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

- ALCOOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL, com sede no KM-100 da BR-101-Sul, Município do Cabo, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C.-MF sob nº 11.699.378/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alfredo Cavalcanti Gonçalves, C.I. nº 888.771-SSP-BA. e C.P.F.-MF nº 003.578.475/04 e Diretor Carlos Augusto O. Freitas, C.I. nº 345.3654-SSP-RJ. e C.P.F.-MF nº 047.107.975/87, brasileiros, casados, engenheiro eletricitista e economista, domiciliados no Recife-PE.

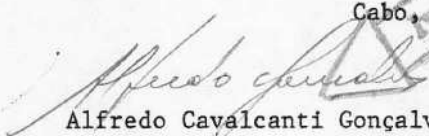
OUTORGADOS

- JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, O.A.B.-PE. nº 1623, C.P.F.-MF nº 000.301.804/06, casado; AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS, O.A.B.-PE. 2760, C.P.F.-MF nº 004.554.404-25, casado; SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, O.A.B.-PE. 9447, C.P.F.-MF nº 333.801.554-20, casado; INALDO GERMANO DA CUNHA, O.A.B.-PE 9024, C.P.F.-MF nº 214.964.714-15, casado; ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, O.A.B.-PE 9411, C.P.F.-MF nº 234.146.004-63, casado; HELENA DE FREITAS BARACHO, O.A.B.-PE 8906, C.P.F.-MF nº 292.200.504-63, casada e ROGÉRIO FREYRE COSTA, O.A.B.-PE 0158P, C.P.F.-MF nº 391.129.004-78, solteiros; brasileiros, os seis primeiros advogados, o último estagiário, todos com escritório à Av. Visconde de Suassuna, nº 114, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

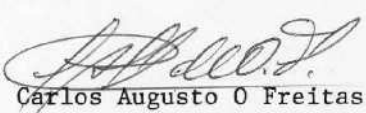
PODERES:

- O(A) OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS, conjunta ou separadamente, poderes para representá-lo (a) perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em qualquer Instância, em qualquer processo, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo tudo requerer, assinar, acordar e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato.

Cabo, 10 de agosto de 1990


Alfredo Cavalcanti Gonçalves

Diretor Presidente


Carlos Augusto O. Freitas

Diretor

Antigo Neves Sobrinho
CICERO MÃO DA SILVA
Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 101
Recife - Pernambuco

CARTORIO IVO SALGADO

IVO VIEIRA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Substituto

Reconheço a firma

GONCALVES

OLIVEIRA

Recife

em 15 de

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

Alfredo CARVALHO

Recife

em 15 de

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992

de 1992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-
COPERBO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-840/90

Fica essa empresa, pela presente, notificado da ins
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 131/90, em que são
partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFA
TOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA/PE
e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU-
TOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE '
ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.
SINDIQUIMICA-PE

SUSCITADO : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO
e COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL - ALCOOLQUIMICA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Re
gional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução, para o
dia 14 de dezembro de 1990, às 15:00 horas. Notifiquem
-se as partes e o Ministério Público. Recife, 07 de de
zembro de 1990. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
FILHO- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidên -
cia"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da
Presidência, aos 10 dias do Mês de dezembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PIES JUNTE

Recife, 12 de dezembro de 1990

Jaqueline Dwyer

Defiro o pedido, designando como nova data
o dia 18.12.1990, às 10:00 horas. Dê-se ciência às
partes e à Procuradoria Regional.

Recife, 12 de dezembro de 1990.

Antonio Francisco de Souza

Liente do despacho supra

Em, 12.12.90

José Antônio Pajeú

Adv. dos Suscitantes

Liente do despacho

supra.

Em, 14.12.90

Antonio Francisco de Souza

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Gerente Administrativo

LOPERBO/ ALCOOLQUIMILA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-131/90, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE
PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA-PE e SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUS
TRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE OLEOS VEGE
TAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO-SINDIQUIMICA/PE (Sus
citantes) e COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO e COMPANHIA
ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA
(Suscitadas)

Aos dezoito(18)dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do Tribunal, presidindo a Sessão e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. José Antônio Pajeú, Srs. Hindemburgu Lopes Barbosa Filho, Carlos Alberto Soares Padilha, **respectivamente**, Advogado, Presidente e Secretário do SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA/PE; Dr. Jairo Aquino, Sr. Antônio Francisco de Souza, **respectivamente**, Advogado e Gerente Administrativo das DUAS COMPANHIAS SUSCITADAS; Sr. Adilson Batista da Silva, tesoureiro do SINDIQUIMICA-PE, do qual também como advogado e já presente, Dr. José Antônio Pajeú. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que após longa e profícua negociação, que teve a participação decisiva do eminente Procurador Dr. Everaldo Lopes de Andrade, além do discórdínio das partes, especialmente dos Senhores Advogados, chegou-se à conciliação, cujo termo as partes se comprometeram a trazerem já devidamente redigido, até amanhã, dia 19, até às 12:00 horas. Mais uma vez o Sr. Presidente louva o auto nível dos dirigentes sindicais da categoria profissional, bem como da diretoria da Coperbo. Designada a data de amanhã, 19.12.90 para homologação do acordo, Cientes as partes e a Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por sua secretária ou lavrei.////

Presidente

José Antônio Pajeú

Procuradoria

Jairo Aquino



02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Hindemburgo L. Barbosa Filho

Carlos Alberto Soares Padilha

Antônio Francisco do Souza

Adilson Barbosa da Silva

Secretaria

TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos os termos do acordo celebrado na ata de' fls. 56/57, apresentado pelas partes , nesta data e hora.

Recife, 19.12.90 (13:28 hs)

J. Lyra Figueira Costa
Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região

INDICE ACORDO COLETIVO

# CLÁUSULA I	-	DO REAJUSTE SALARIAL	Pag. 03 e 04
# CLÁUSULA II	-	DO PISO SALARIAL	" 04
# CLÁUSULA III	-	DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO	" 04
# CLÁUSULA IV	-	DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	" 04 e 05
# CLÁUSULA V	-	DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO	" 05 e 06
# CLÁUSULA VI	-	DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	" 06 e 07
# CLÁUSULA VII	-	DO TRABALHO CONTÍNUO ATÉ AS 24 HORAS	" 07 e 08
# CLÁUSULA VIII	-	DA DOBRA DE TURNO	" 08
# CLÁUSULA IX	-	DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO	" 08
# CLÁUSULA X	-	DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO	" 08
# CLÁUSULA XI	-	DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO	" 08
# CLÁUSULA XII	-	DA SUBSTITUIÇÃO	" 09
# CLÁUSULA XIII	-	DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO	" 09 e 10
# CLÁUSULA XIV	-	DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL	" 10
# CLÁUSULA XV	-	DA GARANTIA DE EMPREGO AS MULHERES	" 10 e 11
# CLÁUSULA XVI	-	DA ISONOMIA SALARIAL	" 11
# CLÁUSULA XVII	-	DO DESCANSO REMUNERADO	" 11
# CLÁUSULA XVIII	-	DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA	" 11
# CLÁUSULA XIX	-	DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO	" 12
# CLÁUSULA XX	-	DA APURAÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE	Pag. 12

59

# CLÁUSULA XXI	-	DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE	"	13
# CLÁUSULA XXII	-	DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES	"	13
# CLÁUSULA XXIII	-	DO AVISO PRÉVIO	"	13
# CLÁUSULA XXIV	-	DA REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDIBORRACHA	"	13 e 14
# CLÁUSULA XXV	-	DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS	"	14
# CLÁUSULA XXVI	-	DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS	"	14
# CLÁUSULA XXVII	-	DA REUNIÃO COM OS SINDICATOS	"	14
# CLÁUSULA XXVIII	-	DOS TRANSPORTES	"	14
# CLÁUSULA XXIX	-	DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO	"	15
# CLÁUSULA XXX	-	DA ALIMENTAÇÃO	"	15
# CLÁUSULA XXXI	-	DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	"	15
# CLÁUSULA XXXII	-	PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	"	15 e 16
# CLÁUSULA XXXIII	-	DA ELEIÇÃO DA CIPA	"	16
# CLÁUSULA XXXIV	-	DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	"	16
# CLÁUSULA XXXV	-	DA PONTUALIDADE	"	16
# CLÁUSULA XXXVI	-	DO REAPROVEITAMENTO	"	16
# CLÁUSULA XXXVII	-	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AOS SINDICATOS	"	16
# CLÁUSULA XXXVIII	-	AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL	"	17
# CLÁUSULA XXXIX	-	AUXÍLIO FUNERAL	"	17
# CLÁUSULA XL	-	DO PLANO DE CARREIRA	"	17
# CLÁUSULA XLI	-	DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO	"	18
# CLÁUSULA XLII	-	DA VIGÊNCIA DO ACORDO	"	18
# CLÁUSULA XLIII	-	DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO	"	18
# CLÁUSULA XLIV	-	DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	"	18
# CLÁUSULA XLV	-	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	"	19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

60

Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no Km 99 da BR 101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e a ALCOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOLQUÍMICA NACIONAL, com sede no Km 100 da BR 101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das Empresas acima mencionadas, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelo que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com base no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) aplicado sobre o salário base de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa), já incluído neste percentual o valor de 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento) referente a Medida Provisória Nº 273 de 28 de novembro de 1990, que é devido a partir de 1º de dezembro de 1990.

Parágrafo 1º

O reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os salários de novembro de 1990 significam um ganho adicional de 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento).

Parágrafo 2º.

Os Sindicatos reconhecem que as Empresas concederam após dezembro de 1989 as seguintes antecipações: em janeiro 53,55% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), em fevereiro 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze centésimos por cento), em março 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), em junho 16%

61

(dezesseis por cento), em julho 7% (sete por cento), em agosto 7% (sete por cento), em setembro 25% (vinte e cinco por cento), em outubro 12% (doze por cento), totalizando 670,06% (seiscentos e setenta inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo 3º.

As Empresas concederão um aumento de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 1991.

CLÁUSULA II - DO PISO SALARIAL

As Empresas adotarão um piso salarial em 1º de Dezembro de 1990 correspondente ao salário base de Cr\$: 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA III - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

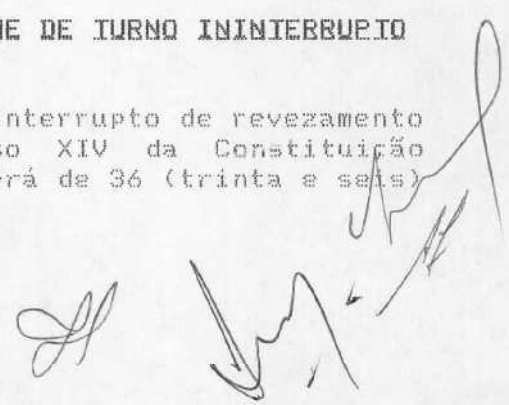
A jornada semanal de trabalho dos empregados, na Fábrica, em regime administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo 1º.

As Empresas concordam em conceder ainda, um dia de folga por mês aos seus empregados, nas Fábricas, em regime administrativo, a ser usufruído na primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida, o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas). Quando a segunda-feira for um feriado a folga será transferida para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA IV - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento conforme previsto no Artigo 7º., inciso XIV da Constituição Federal, a jornada semanal de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas, sem redução de adicionais.



62

Parágrafo 1º.

Para o previsto no caput desta cláusulas as Empresas manterão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com 5 (cinco) grupos de revezamento.

Parágrafo 2º.

As Empresas manterão as atuais tabelas de revezamento de turno, estabelecendo jornadas semanais de 33h e 36min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas 02h e 24 min. (duas horas e vinte e quatro minutos), em média, com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais durante o ano.

Parágrafo 3º.

As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras aos que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados feriados.

CLÁUSULA V - DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento farão jus ao adicional de 85 % (oitenta e cinco inteiros por cento), composto da seguinte forma:

- a) Adicional de Periculosidade (AP) - 30 % (Trinta inteiros por cento);
- b) Adicional de Hora Repouso e Alimentação (HRA) - 32,44% (Trinta e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);
- c) Adicional de Trabalho Noturno (ATN) - 22,56% (Vinte e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo 1º.

Para efeito de cálculo dos percentuais de Hora Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN) acima, já se fez incidir o Adicional de Periculosidade (AP).

63
②

Parágrafo 2º.

Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na cláusula IV.

CLÁUSULA VI - DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas envidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos de necessidade, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, ou seja, remuneradas em dobro.

Parágrafo 1º.

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo das empresas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro.

Parágrafo 2º.

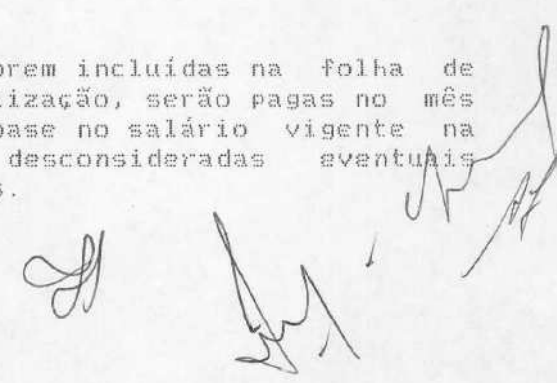
Para fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras de turno decorrentes das trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

Parágrafo 3º.

Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local do trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviços extraordinários, as empresas pagarão o equivalente a 04 (quatro) horas normais de salário a título de gratificação, além das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão remuneradas com o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo 4º.

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização, serão pagas no mês seguinte, calculadas com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas eventuais promoções e reclassificações.



64
8

Parágrafo 5º.

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de hora extras, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com as empresas. O empregado deve manifestar, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

Parágrafo 6º.

Os empregados que trabalharem nos seus respectivos dias de folgas, feriados ou repousos remunerados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas computadas em dobro.

Parágrafo 7º.

As horas extraordinárias originárias de treinamento realizadas fora do expediente normal, serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- 1 - 75% (setenta e cinco por cento) quando o treinamento for realizado nas dependências das Empresas;
- 2 - 50% (cinquenta por cento) quando o treinamento for realizado fora das dependências das Empresas, não sendo considerado, neste caso, o treinamento que exija o internamento ou hospedagem do empregado em hotéis, centros de treinamentos, etc. e as diárias para a sua manutenção sejam as expensas das Empresas.

CLÁUSULA VII - DO TRABALHO CONTÍNUO ATÉ AS 24 HORAS

Em ocorrência, por razões imperiosas de serviço ou motivo de força maior, de trabalho contínuo, de empregado em regime administrativo, entre 20:20 às 24:00 horas, as Empresas abonarão o primeiro expediente do dia seguinte, para todos seus efeitos.

65

Parágrafo Único

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também, dispensado do segundo expediente, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA VIII - DA DOBRA DE TURNO

As Empresas comprometem-se a envidar esforços que visem evitar as dobras de turno por 02 (dois) dias consecutivos ou mais, sendo compromisso dos Sindicatos, desenvolver campanha objetivando minimizar o número de faltas ao trabalho.

CLÁUSULA IX - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As Empresas computarão para efeito de pagamento de férias e 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º salário..

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas comprometem-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de junho.

Parágrafo Único

Aqueles que tiraram férias e receberam o referido adiantamento do mês de junho, receberão apenas a complementação, na hipótese de ter havido reajuste salarial no período compreendido entre a data do adiantamento e o mês de junho.

CLÁUSULA XI - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

As Empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico das Empresas ou por estas credenciado.

66
6

CLÁUSULA XII - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tiver caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este usufruídas. O substituto será efetivado após 90 (noventa dias), desde que ocorra a vacância definitiva do cargo.

CLÁUSULA XIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas complementarão o salário dos seus empregados afastados para tratamento no INPS, a partir do 160. (décimo sexto) dia até o 90o. (nonagésimo) dia, desde que o afastamento seja validado quando necessário pelo médico das empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 1o.

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, de acordo com o laudo do médico das Empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 2o.

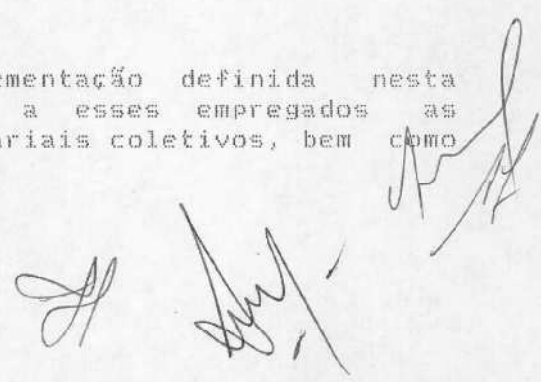
A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho, por um período adicional de até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento.

Parágrafo 3o.

A complementação prevista no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

Parágrafo 4o.

Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula ficam assegurados a esses empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.



67
C

Parágrafo 5º.

As complementações previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo serão limitadas a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA XIV = DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a não demitir, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, salvo ocorrência de justa causa, observando-se o que se segue:

- 1 - No curso dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de acidente do trabalho.
- 2 - No curso dos 120 (cento e vinte) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de doença profissional.

Parágrafo 1º.

Para fins previstos nesta cláusula, só serão considerados os acidentes de trajeto ocorridos em condução fornecidas pelas empresas.

Parágrafo 2º.

No caso de acidente do trabalho o disposto nesta cláusula somente aplicar-se-á nos casos em que o acidentado esteja portando, na ocasião do acidente, o Equipamento de Proteção Individual - EPI específico.

CLÁUSULA XV = DA GARANTIA DE EMPREGO AS MULHERES

As Empresas comprometem-se a não demitir a empregada gestante, até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno de Licença Maternidade, ou em caso de nati-morto, até 120 dias após o dia do parto, salvo ocorrência de justa causa ou contrato a prazo determinado.

Parágrafo 1º.

As Empresas garantirão às suas empregadas gestantes um período de Licença Maternidade remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da correspondente dispensa médica.

68

Parágrafo 2º.

Na ocorrência de aborto, não criminoso, ficará assegurado à empregada uma licença remunerada correspondente a 02 (duas) semanas, equivalente a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do evento.

Os atestados médicos, para os casos previstos nos parágrafos acima, devem ser validados por médico das Empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 3º.

Para a mulher que adotar crianças, será assegurado o direito de afastamento, correspondente ao número de dias que faltarem para que a adotada complete 90 (noventa) dias de idade. A comprovação será efetuada mediante apresentação do correspondente termo de adoção.

CLÁUSULA XVI = DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, comprometem-se as Empresas a satisfazerem, com presteza, a equiparação salarial cabível.

CLÁUSULA XVII = DO DESCANSO REMUNERADO

As Empresas concordam em não efetuar desconto do repouso remunerado, mas tão somente o período de ausência sem amparo legal, períodos estes, previstos em cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA XVIII = DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, para os empregados e dependentes, assistência médico-odontológica e hospitalar, reservando-se ao direito de manter plano opcional com participação financeira do empregado.

11

69

CLÁUSULA XIX = DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO

As Empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até 02 (duas) vezes por semestre, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XX = DA APURAÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do Prêmio de Assiduidade, as faltas comprovadas decorrentes de:

- a) Ausências de 02 (dois) dias, originários de morte de pais, filhos e cônjuge;
- b) Acidente de Trabalho;
- c) Inundações com caráter de calamidade;
- d) Convocações do Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações pelo prazo requerido;
- e) Convocação pela assistência médica das Empresas, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) 01 (um) dia em cada 06 (seis) meses de trabalho para doação de sangue;
- g) Dispensas médicas de até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médico das Empresas ou por elas credenciado.
- h) Doenças infecto-contagiosas atestadas por médico das Empresas ou por elas credenciado.
- i) 05 (cinco) faltas consecutivas decorrentes de nascimento de filho, a partir da data do evento, nos termos do § 10º do artigo 100 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- j) 03 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento.

70

CLÁUSULA XXI - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a pagar o Prêmio de Assiduidade, 60 (sessenta) dias após a sua apuração, calculado, com base no salário do mês, de pagamento, respeitando as normas vigentes.

CLÁUSULA XXII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

As Empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana do Recife, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

Parágrafo Único

Aos empregados cumprem, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período após a realização de cada prova, sob pena de as Empresas não pagarem o período de ausência.

CLÁUSULA XXIII - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço contínuo na Empresa, demitido sem justa causa, além do aviso prévio normal, previsto na legislação, será concedida uma gratificação correspondente ao valor de 01 (um) salário.

Parágrafo Único

Na hipótese de preencher os requisitos acima, o empregado desligado para fins de aposentadoria receberá além do aviso prévio normal previsto na legislação, uma gratificação de duas vezes o valor de seu salário, não cumulativa com a vantagem do caput desta cláusula.

CLÁUSULA XXIV - DA REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDIBORRACHA

As empresas concordam em liberar e remunerar um Diretor em período integral e mais 30 (trinta) dias por ano, a serem utilizados por outro Dirigente Sindical, ou rateados entre os demais membros da Diretoria, desde que as respectivas ausências sejam comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

71

Parágrafo Único

A comunicação poderá ser apresentada até o dia do início da ausência, desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento da antecedência da comunicação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA XXV - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As Empresas abonarão as faltas de seus empregados, Dirigentes Sindicais, que participarem de eventos sindicais, tais como: cursos, congressos, seminários ou palestras, desde que comunicada no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único

O abono de falta de que trata a presente cláusula, fica limitado a 05 (cinco) dias corridos, por evento, 02 (dois) eventos por ano e 01 (um) participante por evento e por Empresa.

CLÁUSULA XXVI - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS

Os Dirigentes Sindicais afastados das Empresas poderão, por solicitação dos Sindicatos, ter acesso a Administração das mesmas, após prévios entendimentos, definidos objetivos, data, local e duração.

Parágrafo Único

As Empresas destinarão quadro de avisos, um na Portaria de cada Empresa, para divulgação de notas e avisos dos Sindicatos, sendo o material previamente submetido a análise da Direção das Empresas.

CLÁUSULA XXVII - DA REUNIÃO COM OS SINDICATOS

As empresas e os Sindicatos se reunirão na primeira semana do mês de março/91, para tratar de negociação salariais da categoria.

CLÁUSULA XXVIII - DOS TRANSPORTES

As Empresas se comprometem a fornecer transporte para todos os horários de turno de revezamento e regime administrativo para o município do Cabo, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

77

CLÁUSULA XXIX = DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão, a título de reembolso, até 100 (cem) BTN's mensais por semestre e por núcleo familiar, mediante comprovação das despesas escolares, para empregados ou seus dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos, matriculados em curso regular do primeiro ao segundo graus.

CLÁUSULA XXX = DA ALIMENTAÇÃO

As Empresas se comprometem a subsidiar o custo da refeição fornecida aos seus empregados em regime administrativo, quando em serviços nas suas instalações fabris.

CLÁUSULA XXXI = DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas concordam em homologar as rescisões contratuais dos seus empregados, nos Sindicatos das Categorias, ou na Delegacia Regional do Trabalho, nesta ordem preferencial.

CLÁUSULA XXXII = PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

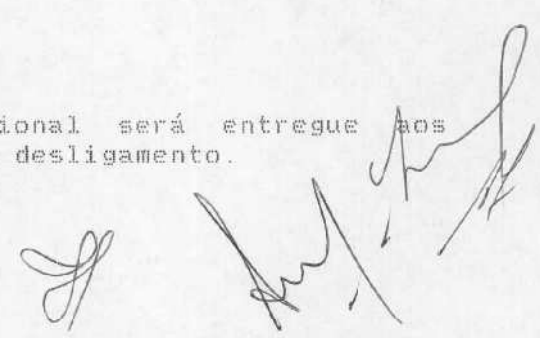
Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o debito devidamente corrigido de conformidade com a variação do BTN fiscal a partir de 11º dia até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para submeter-se a exame médico demissional, entrevista de desligamento, devolução de materiais e EPI's e recebimento de tais verbas rescisórias, as Empresas comunicarão aos Sindicatos, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

Parágrafo 1º.

Para calculo das verbas rescisórias as Empresas computarão o lapso de tempo decorrido entre a data da demissão e a da efetiva conclusão do exame médico demissional.

Parágrafo 2º.

O resultado do exame demissional será entregue aos empregados, na ocasião do seu desligamento.



73

Parágrafo 3º.

Caso o aviso prévio não seja indenizado, efetuar-se-á o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado..

CLÁUSULA XXXIII - DA ELEIÇÃO DA CIPA

As Empresas comprometem-se a divulgar, através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

CLÁUSULA XXXIV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XXXV - DA PONTUALIDADE

Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no 1º. expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submetido à apreciação de sua chefia o motivo do atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso de empregados que trabalham em regime de revezamento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.

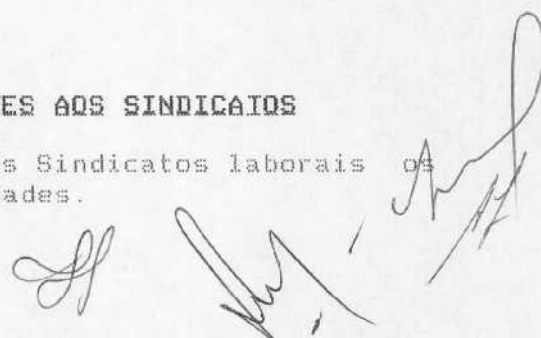
CLÁUSULA XXXVI - DO REAPROVEITAMENTO

As Empresas se comprometem a reaproveitar, sempre que possível, em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades, assim como os empregados que adquirirem incapacidade parcial ou permanente em decorrência de acidente do Trabalho.

CLÁUSULA XXXVII - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES AOS SINDICATOS

As Empresas comunicarão imediatamente aos Sindicatos laborais os acidentes fatais ocorridos nas suas unidades.

16



74
B

CLÁUSULA XXXVIII - AUXÍLIO POR DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 60 (sessenta) BTN's mensais, as despesas com educação especializada e tratamento médico dos seguintes dependentes: pai, mãe, filho e cônjuge.

Parágrafo Único

Serão considerados excepcionais, para fins desta Cláusula, os portadores de limitação psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico/especialista e ratificado pelo médico das Empresas.

CLÁUSULA XXXIX - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 500 (quinhentos) BTN's, as despesas decorrentes de funerais dos seus dependentes, devidamente comprovadas.

Parágrafo 1º.

São considerados dependentes, para esses fins, o pai, a mãe, os filhos e o cônjuge.

Parágrafo 2º.

Em caso de falecimento do empregado a Empresas reembolsará as despesas comprovadas, ao dependente devidamente habilitado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo 3º.

Serão consideradas despesas com funerais os gastos com: Ataúde, paramentos, Atestado de Óbito e documentos referentes a traslado e/ou liberação de corpo.

CLÁUSULA XL - DO PLANO DE CARREIRA

As Empresas darão conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do seu regulamento.

75
6

CLÁUSULA XLI = DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

As Empresas se comprometem a não demitir nenhum empregado, até o dia 15 de março de 1991.

CLÁUSULA XLII = DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de Dezembro de 1990 a 30 de Novembro de 1991, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

Judicial.

CLÁUSULA XLIII = DAS PENALIDADES POR INERACÃO

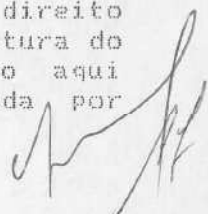
Fica estipulada a multa de 100 (cem) BTN's, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

Parágrafo Único

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa mencionada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora, e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XLIV = DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as Empresas procederão ao desconto da Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia, de 01 dia de salário, em 02 (duas) parcelas de 04 horas, nos meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991. Fica ressalvado aos empregados não sindicalizados o direito de, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, manifestarem sua oposição ao pagamento do aqui estipulado. A referida manifestação deverá ser comunicada por escrito, aos SINDICATOS e as EMPRESAS.



76

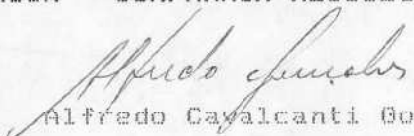
CLÁUSULA XLV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 05 (cinco) vias, extraíndo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de registro.

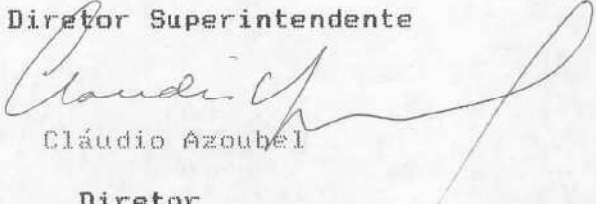
Recife - PE., 19 de Dezembro de 1990

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

ALCOOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL


Alfredo Cavalcanti Gonçalves

Director Superintendente


Cláudio Azoubel

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Hindemburgo Lopes Barbosa Filho

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


Altino de Melo Prazeres Júnior

Presidente

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, resolveu a 1ª Turma do Tribunal Re-

Recife, 19 de 12 de 1990



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EDUARDO DE ALMEIDA GOMES.

Recife, 19 de 12 de 1990





7F

T.R.T. : DC Nº 131/90

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIBORRACHA-PE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE. - SINDIQUÍMICA-PE.

SUSCITADOS : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPERBO E COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA

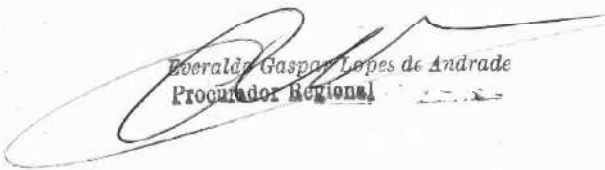
PARECER

A presente conciliação representa a vontade das partes e não fere qualquer preceito de ordem pública.

Registra a sensibilidade e o elevado espírito público das partes e dos seus respectivos advogados, na tentativa e concretização do presente acordo. E mais, o talento do eminente Juiz que preside a sessão, prof. Clovis Correa, sem a qual impossível seria tal desfecho.

Opinamos pela homologação.

Recife, 19 de dezembro de 1990


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - 4ª Região

Nesta data, recebeu estes autos do Procurador

EVERALDO GILLES DE ANDRADE,

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 19 de 12 de 1960





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *OC- 131/90*

Em, **19 DEZ 1990**

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ CLOVIS VALENCA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, **19 DEZ 1990**

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, **19 DEZ 1990**

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.C. - 1.3.1 / 90

CERTIFICO que, em sessão . extraordinária: hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... HILTON LIRA, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solaro, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Rernan do Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma / Filho, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, homologar o acordo de fls., a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados serão reajustados com base no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) aplicado sobre o salário base de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa), já incluído neste percentual o valor de 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento), referente a Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que é devido a partir de 1ª de dezembro de 1990; Parágrafo 1º - O reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os salários de novembro de 1990 significam um ganho adicional de 7,08 (sete inteiros e oito centésimos por cento); Parágrafo 2º - Os Sindicatos reconhecem que as Empresas concederam após dezembro de 1989 as seguintes antecipações: em janeiro 53,55% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), em fevereiro 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze centésimos por cento), em março 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), em junho 16% (dezesseis por cento), em julho 7% (sete por cento), em agosto 7% (sete por cento), em setembro 25% (vinte e cinco por cento), em outubro 12% (doze por cento), totalizando 670,06 (seiscentos e setenta inteiros e seis centésimos por cento); Parágrafo 3º - As Empresas concederão um aumento /

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 131 / 90
Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

aumento de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a to-
dos os seus empregados a partir de 1ª de janeiro de 1991; Cláusula 2ª - DO
PISO SALARIAL - As Empresas adotarão um piso salarial em 1ª de dezembro de /
1990 correspondente ao salário base de CR\$ 21.500,00 (vinte e um mil e qui-
nhentos cruzeiros); Cláusula 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME /
ADMINISTRATIVO - A jornada semanal de trabalho dos empregados, na Fábrica, em
regime administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais; Parágrafo
1º - As Empresas concordam em conceder, ainda, um dia de folga por mês aos
seus empregados, nas Fábricas, em regime administrativo, a ser usufruído na
primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida,
o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas). Quando/
a segunda-feira for um feriado a folga será transferida para o primeiro dia
útil; Cláusula 4ª - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE
REVEZAMENTO - Para os empregados em regime de turno ininterrupto de reveza-
mento, conforme previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a
jornada semanal de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas, sem redução de
adicionais; Parágrafo 1º - Para o previsto no caput desta cláusula as Empre-
sas manterão a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com 05 (cin-
co) grupos de revezamento; Parágrafo 2º - As Empresas manterão as atuais ta-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 131 / 90

Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
tabelas de revezamento de turno, estabelecendo jornadas semanais de 33 h e 36
min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as
horas não trabalhadas 02 h e 24 min. (duas horas e vinte e quatro minutos), em
média, com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente tra-
balhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais durante o ano; Pará-
grafo 3º - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos
empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pa-
gamento de horas extras aos que trabalham em regime de turno ininterrupto de
revezamento, não sendo considerados feriados; Cláusula 5ª - DOS ADICIONAIS PA-
RA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Os empregados que
trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento farão jus ao adi-
cional de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), composto da seguinte for-
ma: a) Adicional de Periculosidade (AP) - 30% (trinta inteiros por cento); b)
Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) - 32,44% (trinta e dois in-
teiros e quarenta e quatro centésimos por cento); c) Adicional de Trabalho /
Noturno (ATN) - 22,56% (vinte e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos /
por cento; Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo dos percentuais da Hora de
Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN) acima, já
se fez incidir o Adicional de Periculosidade (AP); Parágrafo 2º - Os porcen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ...D.S...1.3.1. / 9 0

Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito)
horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na
cláusula 4ª ; Cláusula 6ª - DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HO-
RAS EXTRAORDINÁRIAS - As Empresas emvidarão esforços no sentido de evitar a
realização de horas extras. Em caso de necessidade, serão pagas com o acrésci-
mo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, ou seja, remuneradas em do-
bro; Parágrafo 1º - As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno ,
por interesse exclusivo das empresas, serão remuneradas com adicional de 100%
(cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro; Parágrafo 2º - Para /
fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras de turno de
correntes das trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvi-
dos; Parágrafo 3º - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao ló-
cal de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar ser-
viços extraordinários, as empresas pagarão o equivalente a 04 (quatro) horas/
normais de salário a título de gratificação , além das horas efetivamente tra-
balhadas , as quais serão remuneradas com o estabelecido nesta cláusula e /
seus parágrafos; Parágrafo 4º - As horas extras que não forem incluídas na
folha de pagamento do mês de sua realização, serão pagas no mês seguinte, cal-
culadas com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas/

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.O. - 131 / 90

Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

desconsideradas eventuais promoções e reclassificações; Parágrafo 5º - O em -
pregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença/
por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em cará -
ter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pa -
gamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras, ou com -
pensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com as empresas. O empregado/
deve manifestar, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de traba -
lho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas se -
jam computadas de imediato na folha de pagamento; Parágrafo 6º - Os emprega -
dos que trabalharem nos seus respectivos dias de folgas, feriados ou repousos
remunerados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente traba -
lhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas computa -
das em dobro; Parágrafo 7º - As horas extraordinárias originárias de treina -
mento realizadas fora do expediente normal, serão remuneradas com os seguin -
tes acréscimos sobre o valor da hora normal: 1 - 75% (setenta e cinco por cen -
to) quando o treinamento for realizado nas dependências das Empresas; 2 - 50%
(cinquenta por cento) quando o treinamento for realizado fora das dependên -
cias das Empresas, não sendo considerado, neste caso, o treinamento que exi -
ja o internamento ou hospedagem do empregado em hotéis, centros de treinamen -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 131 / 90
Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
treinamentos, etc. e as diárias para a sua manutenção sejam as expensas das
Empresas; Cláusula 7ª - DO TRABALHO CONTÍNUO ATÉ AS 24 HORAS - Em ocorrência,
por razões imperiosas de serviço ou motivo de força maior, de trabalho conti-
nuo, de empregado em regime administrativo, entre 20:20 às 24:00 horas, as Em-
presas abonarão o primeiro expediente do dia seguinte, para todos seus efei-
tos; Parágrafo Único - Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo/
de 11:00 horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará, também, dispen-
sado do segundo expediente, sem qualquer prejuízo; Cláusula 8ª - DA DOBRAS DE
TURNO - As Empresas comprometem-se a emvidar esforços que visem evitar as do-
bras de turno por 02 (dois) dias consecutivos ou mais, sendo compromisso dos
Sindicatos desenvolver campanha objetivando minimizar o número de faltas ao
trabalho; Cláusula 9ª - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁ
RIO - As Empresas computarão para efeito de pagamento de férias e 13º salário
a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma ha-
bitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e
do 13º salário; Cláusula 10ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - As Empresas con-
prometem-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de junho;
Parágrafo Único - Aqueles que tiraram férias e receberam o referido adianta-
mento do mês de junho, receberão apenas a complementação, na hipótese de ter

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 131 / 90
Fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ter havido reajuste salarial no período compreendido entre a data do adiantamento e o mês de junho; Cláusula 11ª - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO. - As Empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico das Empresas ou por estas credenciado; Cláusula 12ª - DA SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tiver caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este usufruídas. O substituto será efetivado após 90 (noventa) dias, desde que ocorra a vacância definitiva do cargo; Cláusula 13ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO - As Empresas complementarão o salário dos seus empregados afastados para tratamento no INPS, a partir do / 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia, desde que o afastamento se ja válido quando necessário pelo médico das empresas ou por elas credenciado; Parágrafo 1º - A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio-doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até / 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, de acordo com o laudo do médico / das Empresas ou por elas credenciado; Parágrafo 2º - A complementação poderá
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-131/90
Fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho, por um período /
adicional de até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, para até 365
(trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento; Parágrafo 3º - A comple-
mentação prevista no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, será extensi-
va aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho; Parágrafo
4º - Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula ficam assegura-
dos a esses empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos bem
como assistência médica supletiva; Parágrafo 5º - As complementações previstas
no Parágrafo Primeiro e Segundo serão limitadas a 90% (noventa por cento) do
salário do empregado; Cláusula 14ª - DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE
DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL - As empresas se comprometem a não demitir
os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social em decor-
rência de acidente de trabalho ou doença profissional, salvo ocorrência de /
justa causa, observando-se o que se segue: 1 - No curso dos 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de acidente /
do trabalho; 2 - No curso dos 120 (cento e vinte) dias seguintes do retorno/
ao trabalho no caso de doença profissional; Parágrafo 1º - Para fins previs-
tos nesta cláusula, só serão considerados os acidentes de trajeto ocorridos/
em condução fornecidas pelas empresas; Parágrafo 2º - No caso de acidente do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT D.C. - 131 / 90
Fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
do trabalho o disposto nesta cláusula somente aplicar-se-á nos casos em que
o acidentado esteja portando, na ocasião do acidente, o Equipamento de Pro-
teção Individual - EPI - específico; Cláusula 15ª - DA GARANTIA DE EMPREGO /
ÀS MULHERES - As Empresas comprometem-se a não demitir a empregada gestan-
te, até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno da Licença-Maternidade,
ou, em caso de nati-morto, até 120 (cento e vinte) dias após o dia do parto,
salvo ocorrência de justa causa ou contrato a prazo determinado; Parágrafo /
1º - As Empresas garantirão às suas empregadas gestantes um período de Licen-
ça-Maternidade remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias a partir/
da data da correspondente dispensa médica; Parágrafo 2º - Na ocorrência de
aborto, não criminoso, ficará assegurada à empregada uma licença remunerada/
correspondente a 02 (duas) semanas, equivalente a 15 (quinze) dias corridos,
a partir da data do evento. Os atestados médicos, para os casos previstos /
nos parágrafos acima, devem ser validados por médico das Empresas ou por /
elas credenciado; Parágrafo 3º - Para a mulher que adotar crianças será/
assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que /
faltarem para que a adotada complete 90 (noventa) dias de idade. A comprova-
ção será efetuada mediante apresentação do correspondente termo de adoção ;
Cláusula 16ª - DA ISONOMIA SALARIAL - Preenchidos os requisitos do artigo /
461, da C.L.T., comprometem-se as Empresas a satisfazerem, com presteza, a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D C - 131/90
Fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
..... resolveu
a equiparação salarial cabível; Cláusula 17ª - DO DESCANSO REMUNERADO - As Em
presas concordam em não efetuar desconto do repouso remunerado, mas tão somen
te o período de ausência sem amparo legal, períodos estes, previstos em cláu
sulas do presente Acordo; Cláusula 18ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA -
As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, para os empregados e
dependentes, assistência médico-odontológica e hospitalar, reservando-se ao
direito de manter plano opcional com participação financeira do empregado; /
Cláusula 19ª - DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO - As empresas aceitam que o em
pregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de /
registrar o seu cartão de ponto, até 02 (duas) vezes por semestre, desde que
comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
da ocorrência e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação /
ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido; Cláusula 20ª - DA
APURAÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE - As Empresas comprometem-se a não computar
como ausências para efeito de apuração e pagamento do Prêmio de Assiduidade,
as faltas comprovadas decorrentes de : a) Ausências de 02 (dois) dias, origi
nários do morte do pais, filhos e cônjuge; b) Acidente de Trabalho; c) Imunda
ções com caráter de calamidade; d) Convocações do Juiz Eleitoral para traba
lhar em eleições e/ou apurações pelo prazo requerido; e) Convocação pela as
sistência médica das Empresas, para realização de exames médicos obrigatórios;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...D.C....1.2.1 / 9 0

Fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
obrigatórios; f) 01 (hum) dia de cada 06 (seis) meses de trabalho para doação
de sangue; g) Dispensas médicas de até 03 (três) dias consecutivos ou não, apu-
radas em cada semestre dos períodos aquisitivo, do direito ao prêmio, desde /
que sejam abonadas por médico das Empresas ou por elas credenciado; h) Doenças
infecto-contagiosas atestadas por médico das Empresas ou por elas credenciado;
i) 05 (cinco) Altas consecutivas decorrentes de nascimento de filho, a partir
da data do evento, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 10º das Disposições /
Transitórias da Constituição Federal; j) 03 (três) dias consecutivos a partir/
da data do casamento; Cláusula 21ª - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE-As/
Empresas comprometem-se a pagar o Prêmio de Assiduidade, 60 (sessenta) dias /
após a sua apuração calculado com base no salário do mês de pagamento, respei-
tando as normas vigentes; Cláusula 22ª - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES-
As Empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes o período de
ausência do serviço para prestação de exames vestibulares processados em facul-
dades situadas na denominada área metropolitana do Recife, desde que comunica-
do, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data
de realização dos citados exames; Parágrafo Único - Aos empregados cumprem ,
ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames em /
igual período após a realização de cada prova, sob pena de as Empresas não pa-
garem o período de ausência; Cláusula 23ª - DO AVISO PRÉVIO - Ao empregado com
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.O. - 1.3.1. / 90

Fls. 12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
com 15 (quinze) ou mais anos de serviço contínuo na Empresa, demitido sem jus-
ta causa, além do aviso prévio normal, previsto na legislação, será concedida
uma gratificação correspondente ao valor de 01 (um) salário; Parágrafo Único
- Na hipótese de preencher os requisitos acima, o empregado desligado para /
fins de aposentadoria receberá, além do aviso prévio normal previsto na legis-
lação, uma gratificação de duas vezes o valor de seu salário, não cumulativa/
com a vantagem do caput desta cláusula; Cláusula 24ª - DA REMUNERAÇÃO E LIBE-
RAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDICORRACHA - As empresas concordam em li-
berar e remunerar um Diretor em período integral e mais 30 (trinta) dias por
ano, a serem utilizados por outro Dirigente Sindical, ou rateados entre os de-
mais membros da Diretoria, desde que as respectivas ausências sejam comunica-
das com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; Parágrafo Único - A comu-
nicação poderá ser apresentada até o dia do início da ausência, desde que com-
provada a impossibilidade do cumprimento da antecedência da comunicação pre-
vista nesta cláusula; Cláusula 25ª - DO ATO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS
- As Empresas abonarão as faltas de seus empregados, Dirigentes Sindicais, que
participarem de eventos sindicais, tais como: cursos, congressos, seminários/
ou palestras, desde que comunicada no prazo prévio de 72 (setenta e duas) ho-
ras; Parágrafo Único - O abono de falta de que trata a presente cláusula fica
limitado a 05 (cinco) dias corridos, por evento, 02 (dois) eventos por ano
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.S. 1.3.1. / 90

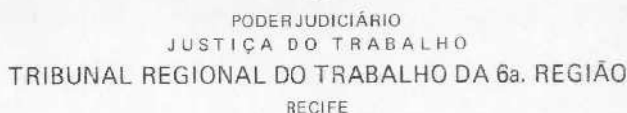
Fls. 13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ano e 01 (um) participante por evento e por Empresa; Cláusula 26ª - DO ACESSO
SO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS - Os Dirigentes Sindicais afastados /
das Empresas poderão, por solicitação dos Sindicatos, ter acesso à Adminis-
tração das mesmas, após prévios entendimentos, definidos objetivos, data, lo-
cal e duração; Parágrafo Único - As Empresas destinarão quadro de avisos, um
na Portaria de cada Empresa, para divulgação de notas e avisos dos Sindicatos,
sendo o material previamente submetido a análise da Direção das Empresas; /
Cláusula 27ª - DA REUNIÃO COM OS SINDICATOS - As empresas e os Sindicatos se
reunirão na primeira semana do mês de março/91, para tratar de negociação sa-
lariais da categoria; Cláusula 28ª - DOS TRANSPORTES - As Empresas se compromé-
tem a fornecer transporte para todos os horários de turno de revezamento e
regime administrativo para o município do Cabo, não integrando este benefício
à remuneração dos seus empregados; Cláusula 29ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As Em-
presas pagarão, a título de reembolso, até 100 (cem) NTN's mensais por seme-
stre e por núcleo familiar, mediante comprovação das despesas escolares, para
empregados ou seus dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesesseis)
anos, matriculados em curso regular do primeiro ao segundo graus; Cláusula /
30ª - DA ALIMENTAÇÃO - As Empresas se comprometem a subsidiar o custo da re-
feição fornecida aos seus empregados em regime administrativo, quando em ser-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PROC. Nº TRT-0.0-1.31/20

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

serviços nas suas instalações fabris; Cláusula 31ª - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - As Empresas concordam em homologar as rescisões contra-tuais dos seus empregados, nos Sindicatos das Categorias, ou na Delegacia Regional do Trabalho, nesta ordem preferencial; Cláusula 32ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ruptura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação do DTN fiscal a partir do 11º dia até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para submeter-se a exame médico demissional, entrevista de desligamento, devolução de materiais e EPI's e recebimento de tais verbas rescisórias, as Empresas comunicarão aos Sindicatos, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção; Parágrafo 1º - Para cálculo das verbas rescisórias as Empresas computarão o lapso de tempo decorrido entre a data da demissão e a da efetiva conclusão do exame médico demissional; Parágrafo 2º - O resultado do exame demissional será entregue aos empregados na ocasião do seu desligamento; Parágrafo 3º - Caso o aviso prévio não seja indenizado, efetuar-se-á o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado; Cláusula 33ª - DA ELEIÇÃO DA CIPA - Certifico e dou fé.

TBT - Mod. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT D.C. - 131 / 90

Fls. 15

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

As Empresas comprometem-se a divulgar, através de seus quadros de aviso ou /
por circular, as eleições para constituição da CIPA, com antecedência de 45
(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da
comissão; Cláusula 34ª - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Objetivando o con-
trole e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no
sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade /
da realização dos exames médicos periódicos; Cláusula 35ª - DA PONTUALIDA-
DE - Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três)
vezes por mês, no 1º expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas
de atraso e submetido à apreciação de sua chefia o motivo do atraso, inde-
pendentemente da tolerância atualmente observada. No caso de empregados que
trabalham em regime de revezamento, a entrada do empregado substituto (ren-
deiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a
chefia; Cláusula 36ª - DO REAPROVEITAMENTO - As Empresas se comprometem a /
reaproveitar, sempre que possível, em outros setores, os empregados atingi-
dos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades, assim como os
empregados que adquirirem incapacidade parcial ou permanente em decorrência
de acidente de trabalho; Cláusula 37ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES AOS SINDI-
CATOS - As Empresas comunicarão imediatamente aos Sindicatos laborais os

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.C. - 1.3.1 / 90

Fls. 16

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
os acidentes fatais ocorridos nas suas unidades; Cláusula 38ª - AUXÍLIO POR DE
PENDENTE EXCEPCIONAL - As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o va
lor de 60 (sessenta) BTN's mensais, as despesas com educação especializada e
tratamento médico dos seguintes dependentes: pai, mãe, filho e cônjuge; Pará
grafo Único - Serão considerados excepcionais, para fins desta cláusula, os
portadores de limitação psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos e os defi
cientes mentais, comprovado por médico/especialista e ratificado pelo médico/
das Empresas; Cláusula 39ª - AUXÍLIO FUNERAL - As Empresas reembolsarão aos
seus empregados, até o valor de 500 (quinhentos) BTN's, as despesas decorren
tes de funerais dos seus dependentes, devidamente comprovadas; Parágrafo 1º
São considerados dependentes, para esses fins, o pai, a mãe, os filhos e o
cônjuge; Parágrafo 2º - Em caso de falecimento do empregado a Empresa reembol
sará as despesas comprovadas ao dependente devidamente habilitado pelo INSS -
Instituto Nacional de Seguro Social; Parágrafo 3º - Serão consideradas despe
sas com funerais os gastos com: Ataúde, paramentos, Atestado de Óbito e docu
mentos referentes a traslado e/ou liberação de corpo; Cláusula 40ª - DO PLA
NO DE CARREIRA - As Empresas darão conhecimento aos seus empregados das oportu
nidades de promoção e do seu regulamento; Cláusula 41ª - DA GARANTIA PROVI
SÓRIA DE EMPREGO - As Empresas se comprometem a não demitir nenhum empregado,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00 - 131 / 90

Fls. 17

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
empregado, até o dia 15 de março de 1991; Cláusula 42ª - DA VIGÊNCIA DO ACOR-
DO - O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data -
base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1990 a 30 de novembro de 1991,
quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas /
ou decorrentes deste instrumento de Acordo Judicial; Cláusula 43ª - DAS PENA-
LIDADES POR INFRAÇÃO - Fica estipulada a multa de 100 (cem) BTN's, a ser paga
pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no pre-
sente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no arti-
go 619, combinado com o artigo 622, ambos da C.L.T.; Parágrafo Único - Fica
expressamente acordado que a aplicação da multa mencionada só poderá ocorrer/
após a parte prejudicada notificar a parte infratora, e esta, dentro do prazo
de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator; Cláusula 44ª - DA CON-
TRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme previsto no art. 8ª, inciso IV, da Consti-
tuição Federal, as Empresas procederão ao desconto da Contribuição Assisten-
cial aprovada em Assembléia, de 01 dia de salário, em 02 (duas) parcelas de
04 horas, nos meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991. Fica ressalvado /
aos empregados não sindicalizados o direito de, no prazo de 05 (cinco) dias,
a contar da data de publicação do presente acórdão, manifestarem sua oposição/
ao pagamento do aqui estipulado. A referida manifestação deverá ser comunica-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.C. - 131/90
Fls. 18

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
comunicada, por escrito, aos SINDICATOS e às EMPRESAS . /////

CUSTAS pela Suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 19 de 12 de 1990.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Peloto

RECIFE, 21 DE dezembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 21.12.90

[Assinatura]
Assessora

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria de 2ª TURMA acompanhado do
do PLENO respectivo acórdão.

Recife, 08.01.91, 19.91

[Assinatura]
Assessora

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cópia das assinaturas.

Recife, 08 de 01 de 1991

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DE ACÓRDÃO QUE SEGUIR

RECIFE, 10 DE 01 DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc-TRT-DC-131/90

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco-Sindiborracha/PE e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos Químicos para fins industriais, de fabricação de óleos vegetais e animais, sabão e velas no Estado de PE. Sindiquímica-PE

Suscitado : Companhia Pernambucana de Borracha Sintetica-Coperbo e Companhia Alcoolquímica Nacional-Alcoolquímica

ACÓRDÃO - EMENTA :

Acordo, em dissídio coletivo, que se homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por demonstrar a livre manifestação de vontade das partes e não violar disposição de lei.

Vistos, etc.

Nos autos do dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDIBORRACHA/PE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO e a COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA, as partes celebraram a conciliação de fls. 58/76.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pela homologação do acordo.

É o relatório.

VOTO :

De acordo com o parecer, homologo a conciliação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O referido acordo demonstra a manifestação livre e espontânea das partes não violando dispositivo legal.

ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, homologar o acordo de fls., a fim de que produza os seus efeitos legais, nas



DC-131/90-fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

seguintes bases: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados serão reajustados com base no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) aplicado sobre o salário base de 1º de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa), já incluído neste percentual o valor de 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento), referente a Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que é devido a partir de 1º de dezembro de 1990; Parágrafo 1º - O reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os salários de novembro de 1990 significam um ganho adicional de 7,08 (sete inteiros e oito centésimos por cento); Parágrafo 2º - Os Sindicatos reconhecem que as Empresas concederam após dezembro de 1989 as seguintes antecipações: em janeiro 53,55% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), em fevereiro 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze centésimos por cento), em março 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), em junho 16% (dezesseis por cento), em julho 7% (sete por cento), em agosto 7% (sete por cento), em setembro 25% (vinte e cinco por cento), em outubro 12% (doze por cento), totalizando 670,06 (seiscentos e setenta inteiros e seis centésimos por cento); Parágrafo 3º - As Empresas concederão um aumento de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 1991; Cláusula 2ª - DO PISO SALARIAL - As Empresas adotarão um piso salarial em 1º de dezembro de 1990 correspondente ao salário base de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros); Cláusula 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO - A jornada semanal de trabalho dos empregados, na Fábrica, em regime administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais; Parágrafo 1º - As Empresas concordam em conceder, ainda, um dia de folga por mês aos seus empregados, nas Fábricas, em regime administrativo, a ser usufruído na primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida, o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas). Quando a segunda-feira for feriado a folga será transferida para o primeiro dia útil; Cláusula 4ª - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVESEMENTO - Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a jornada semanal de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas, sem redução de adicionais; Parágrafo 1º - Para o pre



DC-131/90-fls.03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

visto no caput desta cláusula as Empresas manterão a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com 05 (cinco) grupos de revezamento; Parágrafo 2º - As Empresas manterão as atuais tabelas de revezamento de turno, estabelecendo jornadas semanais de 33 h e 36 min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas 02 h e 24 min. (duas horas e vinte e quatro minutos), em média, com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais durante o ano; Parágrafo 3º - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras aos que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados feriados; Cláusula 5ª - DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento farão jus ao adicional de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), composto da seguinte forma: a) Adicional de Periculosidade (AP) - 30% (trinta inteiros por cento); b) Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) - 32,44% (trinta e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento); c) Adicional de Trabalho Noturno (ATN) - 22,56% (vinte e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento); Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo dos percentuais da Hora de Repouso e Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN) acima, já se fez incidir o Adicional de Periculosidade (AP); Parágrafo 2º - Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na cláusula 4ª; Cláusula 6ª - DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As Empresas envidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em caso de necessidade, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, ou seja, remuneradas em dobro; Parágrafo 1º - As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo das empresas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro; Parágrafo 2º - Para fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras de turno decorrentes das trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos; Parágrafo 3º - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com



DC-131/90-fls.04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

a finalidade de prestar serviços extraordinários, as empresas pagarão o equivalente a 04 (quatro) horas normais de salário a título de gratificação, além das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão remuneradas com o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos; Parágrafo 4º - As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização, serão pagas no mês seguinte, calculadas com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas eventuais promoções e reclassificações; Parágrafo 5º - O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com as empresas. O empregado deve manifestar, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento; Parágrafo 6º - Os empregados que trabalharem nos seus respectivos dias de folgas, feriados ou repouso remunerados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas computadas em dobro; Parágrafo 7º - As horas extraordinárias originárias de treinamento realizadas fora do expediente normal, serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal: 1 - 75% (setenta e cinco por cento) quando o treinamento for realizado nas dependências das Empresas; 2 - 50% (cinquenta por cento) quando o treinamento for realizado fora das dependências das Empresas, não sendo considerado, neste caso, o treinamento que exija o internamento ou hospedagem do empregado em hotéis, centros de treinamentos, etc. e as diárias para a sua manutenção sejam as expensas das Empresas; Cláusula 7ª - DO TRABALHO CONTÍNUO ATÉ AS 24 HORAS - Em ocorrência, por razões imperiosas de serviço ou motivo de força maior, de trabalho contínuo, de empregado em regime administrativo, entre 20:20 às 24:00 horas, as Empresas abonarão o primeiro expediente do dia seguinte, para todos seus efeitos; Parágrafo Único - Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará, também, dispensado do segundo expediente, sem qualquer prejuízo; Cláusula 8ª - DA DOBRA DE TURNO - As Empresas comprometem-se a envidar esforços que visem evitar as dobras de



DC-131/90-fls.05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

turno por dois (02) dias consecutivos ou mais, sendo compromisso dos Sindicatos desenvolver campanha objetivando minimizar o número de faltas ao trabalho; Cláusula 9ª - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO - As Empresas computarão para o efeito de pagamento de férias e 13º salário a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento da férias e do 13º salário; Cláusula 10ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - As Empresas comprometem-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de junho; Parágrafo Único - Aqueles que tirarem férias e receberem o referido adiantamento do mês de junho, receberão apenas a complementação, na hipótese de ter havido reajuste salarial no período compreendido entre a data do adiantamento e o mês de junho; Cláusula 11ª - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO - As Empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico das Empresas ou por estas credenciado; Cláusula 12ª - DA SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tiver caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este usufruídas. O substituto será efetivado após 90 (noventa) dias, desde que ocorra a vacância definitiva do cargo; Cláusula 13ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO - As Empresas complementarão o salário dos seus empregados afastados para tratamento no INPS, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia, desde que o afastamento seja validado quando necessário pelo médico das empresas ou por elas credenciado; Parágrafo 1º - A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio-doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, de acordo com o laudo do médico das Empresas ou por elas credenciado; Parágrafo 2º - A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho, por um período adicional de até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento; Parágrafo 3º - A complementação prevista no caput e Parágrafo Primeiro desta Clá



DC-131/90-fls.06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

sula, será extensivo aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho; Parágrafo 4º-Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula ficam assegurados a esses empregados as antecipações e reajustes salariais coletivos bem como assistência médica supletiva; Parágrafo 5º- As complementações previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo serão limitadas a 90%(noventa por cento) do salário do empregado; Cláusula 14ª- DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL - As empresas se comprometem a não demitir os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, salvo ocorrência de justa causa, observando-se o que se segue: 1 - No curso dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de acidente do trabalho; 2 - No curso dos 120 (cento e vinte) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de doença profissional; Parágrafo 1º - Para fins previstos nesta cláusula, só serão considerados os acidentes de trajeto ocorridos em condução fornecidas pelas empresas; Parágrafos 2º- No caso de acidente do trabalho o disposto nesta cláusula somente aplicar-se-á nos casos em que o acidente esteja portando, na ocasião do acidente, o Equipamento de Proteção Individual-EPI-específico; Cláusula 15ª-DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS MULHERES - As Empresas comprometem-se a não demitir a empregada gestante, até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno da Licença-Maternidade, ou em caso de nati-morto, até 120 (cento e vinte) dias após o dia do parto, salvo ocorrência de justa causa ou contrato a prazo determinado; Parágrafo 1º- As Empresas garantirão às suas empregadas gestantes um período de Licença-Maternidade remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da correspondente dispensa médica; Parágrafo 2º- Na ocorrência de aborto, não criminoso, ficará assegurada à empregada uma licença remunerada correspondente a 02 (duas) semanas, equivalente a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do evento. Os atestados médicos, para os casos previstos nos parágrafos acima, devem ser validados por médico das Empresas ou por elas credenciado; Parágrafo 3º- Para a mulher que adotar crianças será assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltarem para que a adotada complete 90 (noventa) dias de idade. A comprovação será afetuada mediante apresentação do correspondente termo de adoção; Cláusula 16ª- DA ISONOMIA SALARIAL - Preenchidos os requisitos do artigo 461, da C.L.T., comprometem-se as Empre



DC-131/90-fls.07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

...sas a satisfazerem, com presteza, a equiparação salarial cabível;

Cláusula 17ª - DO DESCANSO REMUNERADO - As empresas concordam em não efetuar desconto do repouso remunerado, mas tão somente o período de ausência sem amparo legal, períodos estes, previstos em cláusulas do presente Acordo;

Cláusula 18ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, para os empregados e dependentes, assistência médico-odontológica e hospitalar, reservando-se ao direito de manter plano opcional com participação financeira do empregado;

Cláusula 19ª - DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO - As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até 02(duas) vezes por semestre, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis da ocorrência e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido;

Cláusula 20ª - DA APURAÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE - As Empresas comprometem-se a não computar como ausência para efeito de apuração e pagamento do Prêmio de Assiduidade, as faltas comprovadas decorrentes de: a) Ausências de 02(dois) dias, originários de morte de pais, filhos e cônjuge; b) Acidente de Trabalho; c) Inundações com caráter de calamidade; d) Convocações do Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ ou apurações pelo prazo requerido; e) Convocação pela assistência médica das Empresas, para realização de exames médicos obrigatórios; f) 01 (um) dia de cada 06(seis) meses de trabalho para doação de sangue; g) Dispensas médicas de até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre dos períodos aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médico das Empresas ou por elas credenciado; h) Doenças infecto-contagiosas atestadas por médico das Empresas ou por elas credenciado; i) 05 (cinco) faltas consecutivas decorrentes de nascimento de filho, a partir da data do evento, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 10º das Disposições Transitorias da Constituição Federal; j) 03 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento;

Cláusula 21ª - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE - As Empresas comprometem-se a pagar o Prêmio de Assiduidade, 60(sessenta) dias após a sua apuração calculado com base no salário do mês de pagamento, respeitando as normas vigentes;

Cláusula 22ª - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES - As Empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares proces-



DC-131/90-fls.08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

sados em faculdades situadas na denominada área metropolitana do Recife, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data de realização dos citados exames; Parágrafo Único- Aos empregados cumprem, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames em igual período após a realização de cada prova, sob pena de as Empresas não pagarem o período de ausência; Cláusula 23ª- Do AVISO PRÉVIO - Ao empregado com 15(quinze) ou mais anos de serviço contínuo na Empresa, demitido sem justa causa, além do aviso prévio normal, previsto na legislação, será concedida uma gratificação correspondente ao valor de 01(hum) salário; Parágrafo Único- Na hipótese de preencher os requisitos acima, o empregado desligado para fins de aposentadoria receberá, além do aviso prévio normal previsto na legislação, uma gratificação de duas vezes o valor de seu salário, não cumulativa com a vantagem do caput desta cláusula; Cláusula 24ª- DA REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDIBORRACHA - As empresas concordam em liberar e remunerar um Diretor em período integral e mais 30(trinta) dias por ano, a serem utilizados por outro Dirigente Sindical, ou rateados entre os demais membros da Diretoria, desde que as respectivas ausências sejam comunicadas com antecedência de 48(quarenta e oito) horas; Parágrafo Único- A comunicação poderá ser apresentada até o dia do início da ausência, desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento da antecedência da comunicação prevista nesta cláusula; Cláusula 25ª- DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS-As Empresas abonarão as faltas de seus empregados, Dirigentes Sindicais, que participarem de eventos sindicais, tais como: cursos, congressos, seminários ou palestras, desde que comunicada no prazo prévio de 72(setenta e duas) horas; Parágrafo Único- O abono de falta de que trata a presente cláusula fica limitado a 05(cinco) dias corridos, por evento, 02(dois) eventos por ano e 01(hum) participante por evento e por Empresa; Cláusula 26ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS-Os dirigentes Sindicais afastados das Empresas poderão, por solicitação dos Sindicatos, ter acesso à Administração das mesmas, após prévios entendimentos, definidos objetivos, data, local e duração; Parágrafo Único- As Empresas destinarão quadro de avisos, um na Portaria de cada Empresa, para divulgação de notas e avisos dos Sindicatos, sendo o material previamente submetido a análise da Direção das Empresas; Cláusula 27ª-DA REUNIÃO COM OS SINDICATOS-As Empresas e os Sindi



DC-131/90-fls.09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

catos se reunirão na primeira semana do mês de março/91, para tratar de negociação salarial da categoria; Cláusula 28ª - DOS TRANSPORTES - As Empresas se comprometem a fornecer transporte para todos os horários de turno de revezamento e regime administrativo para o município do Cabo, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados; Cláusula 29ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As Empresas pagarão, a título de reembolso, até 100 (cem) BTN's mensais por semestre e por núcleo familiar, mediante comprovação das despesas escolares, para empregados ou seus dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos, matriculados em curso regular do primeiro ao segundo grau; Cláusula 30ª - DA ALIMENTAÇÃO - As Empresas se comprometem a subsidiar o custo da refeição fornecida aos seus empregados em regime administrativo, quando em serviços nas suas instalações fabris; Cláusula 31ª - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - As Empresas concordam em homologar as rescisões contratuais dos seus empregados, nos Sindicatos das Categorias, ou na Delegacia Regional do Trabalho, nesta ordem preferencial; Cláusula 32ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ruptura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação do BTN fiscal a partir do 11º dia até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para submeter-se a exame médico demissional, entrevista de desligamento, devolução de materiais e EPI's e recebimento de tais verbas rescisórias, as Empresas comunicarão aos Sindicatos, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção; Parágrafo 1º - Para cálculo das verbas rescisórias as Empresas computarão o lapso de tempo decorrido entre a data da demissão e a da efetiva conclusão do exame médico demissional; Parágrafo 2º - O resultado do exame demissional será entregue aos empregados na ocasião do seu desligamento; Parágrafo 3º - Caso o aviso prévio não seja indenizado, efetuar-se-á o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado; Cláusula 33ª - DA ELEIÇÃO DA CIPA - As Empresas comprometem-se a divulgar, através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão; Cláusula 34ª



DC-131/90-fls.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS-Objetivando o controle e manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos; Cláusula 35ª-DA PONTUALIDADE-Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no 1º expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submetido à apreciação de sua chefia o motivo do atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso de empregados que trabalham em regime de revezamento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia; Cláusula 36ª-DO REAPROVEITAMENTO-As Empresas se comprometem a reaproveitar, sempre que possível, em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades, assim como os empregados que adquirirem incapacidade parcial ou permanente em decorrência de acidente do trabalho; Cláusula 37ª-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES AOS SINDICATOS-As Empresas comunicarão imediatamente aos Sindicatos laborais os acidentes fatais ocorridos nas suas unidades; Cláusula 38ª-AUXÍLIO POR DEPENDENTE EXCEPCIONAL-As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 60 (sessenta) BTN's mensais, as despesas com educação especializada e tratamento médico dos seguintes dependentes: pai, mãe, filho e cônjuge; Parágrafo Único-Serão considerados excepcionais, para fins desta cláusula, os portadores de limitações psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico das Empresas; Cláusula 39ª-AUXÍLIO FUNERAL-As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 500 (quinhentos) BTN's, as despesas decorrentes de funerais dos seus dependentes, devidamente comprovadas; Parágrafo 1º-São considerados dependentes, para esses fins, o pai, a mãe, os filhos e o conjuge; Parágrafo 2º-Em caso de falecimento do empregado a Empresa reembolsará as despesas comprovadas ao dependente devidamente habilitado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social; Parágrafo 3º-Serão consideradas despesas com funerais os gastos com: Ataúde, paramento, atestado de óbito e documentos referentes a traslado e ou liberação de corpo; Cláusula 40ª-DO PLANO DE CARREIRA - As Empresas darão conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do regulamento. Cláusula 41ª- DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO-As Empresas se comprometem a não demitir nenhum empregado



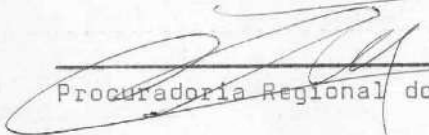
DC-131/90-fls.11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

até o dia 15 de março de 1991; Cláusula 42ª - DA VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente acordo vigorará pelo prazo de 01(hum)ano a contar da data-base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1990 a 30 de novembro de 1991, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de Acordo Judicial; Cláusula 43ª - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO - Fica estipulada a multa de 100(um)BTN's, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da C.L.T.; Parágrafo Único - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa mencionada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora, e esta, dentro do prazo de 05(cinco)dias úteis, não corrigir o ato infrator; Cláusula 44ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme previsto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as Empresas procederão ao desconto da Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia, de 01 dia de salário, em 02 (duas) parcelas de 04 horas, nos meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991. Fica ressalvado aos empregados não sindicalizados o direito de, no prazo de 05(cinco)dias, a contar da data da publicação do presente acórdão, manifestarem sua oposição ao pagamento do aqui estipulado. A referida manifestação deverá ser comunicada, por escrito, aos SINDICATOS e às EMPRESAS. Custas pela Suscitada calculadas sobre 10(dez)valores de referência.

Recife, 19 de dezembro de 1990


Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT
Clóvis Valença Alves - Juiz Relator
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO
RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 11 0 JAN 1991

Chefe *[Assinatura]* SPA

Diretor do Setor de Processos

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 19/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 2 9 JAN 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC. 131/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

3 0 JAN 1991

Recife, 3 0 JAN 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer recur-
sos nos autos do proc. TRT- DC-131/90

Recife, 04/03/91

Director do Serviço de Processos

REMESSA

EM TAL DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

EM 04 DE Março DE 1991

Directora do Serviço de Processos

Recebido em	05/03/91
Às	18:15 horas
Do (a)	S. P. O.
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 6ª REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO E COM
PANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA
BR-101 - Km 99
Cabo-PE - CEP: 54500
ASSUNTO:INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)
PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica essa Companhia pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$1.055,70(um mil e cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC 131/90, impetrado contra ato do Juiz Presidente da JCJ do Cabo, face à determinação constante do acórdão de fls.97/107.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos oito dias do mês de março de ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária Substituta.

Luíza Duarte de Mello
Mª LUÍZA DUARTE DE MELLO

Diretora da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região - Substª

AR 219

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AR 219 AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO ☐ DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>eu. P. Almeida</i>		Nº DO OBJETO / No. 24922406-9		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 15-03-91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE COMP. PERNAMB. DE BORRACHAS SINT. - COOPERBO E COMP. DECOOLQUIMICO NACIONAL - ALCOOLQUIMICO				
	ENDEREÇO / ADRESSE BR-101 - km 99				
	CEP / CODE POSTAL 54500		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Cabo - PE		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciaria do TRI				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar					
CEP / CODE POSTAL Recife - PE		CEP 50.030		UF PE	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 1813 <i>[Signature]</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		

75170392-3

A6*105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

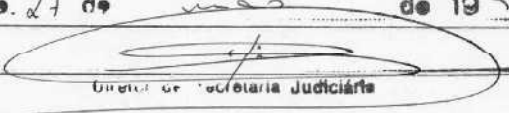


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

St. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 27 de maio de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 19 de 06 de 91.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DE-131,90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 08./03./91 CR\$ 1.055,70

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 1055,70 x 13,9996 x 1,4 = 20.691,12

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 20.691,12

Recife, 06 de Julho de 1992

M. J. de A. Costa
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-131/90 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Recife, 06 de julho de 1992
M. Quotedenello
Diretor da Secretaria Judiciária
Subste

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de julho de 1992

João Carlos de Oliveira
João Carlos de Oliveira Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-131/90, 20.0) Arquivo Geral
Recife, 06 de julho de 1992
M. Quotedenello
Diretor da Secretaria Judiciária
Subste

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 131/90
Título	DISSÍDIO COLETIVO Nº 131/90
Data início	1990
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, VOLUME ÚNICO, 112 FLS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIBORRACHA/PE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VETAS N.O. →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA INSTAURADA EM RAZÃO DO MALO-LÉO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA DATA BASE DA CATEGORIA. DENTRE AS SOLICITAÇÕES DA CATEGORIA TRABALHISTA CONSTAVAM: REAJUSTE SALARIAL DE 215,57%, PRODUTIVIDADE DE 20%, AJUSTE MENSAL DE SALÁRIO DE ACORDO COM A DÍCESE, DENTRE OUTRAS, FUNDANDO-SE EM 62 CLAUSULAS. AS PARTES CON- →
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	sem restrições de acesso
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	CAPA DANADA, ALGUMAS BONDAS DESLIZADAS, POUCAS SINAIS DE OXIDAÇÃO
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	geremias Jefferson, 02 de maio de 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	

→ ESTADO DE PERNAMBUCO. SINDICATO QUÍMICA/PE. ADV.: JOSÉ ANTONIO PATEÚ.

SUSCITADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPÉRIO E COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA. ADVS.: JAIR C. DE AQUINO, AURELIANO QUINTAS, SÉRGIO AQUINO, INALDO G. CINHA, ANDRÉ NOVAIS DE A. CAVALLANTI, HELENA BARACHO, ROGÉRIO FREIRE COSTA.

⇒ LIARAM, O QUE TERMINOU POR EXTINGUIR O DISSÍDIO. OS JUÍZES DO TRT6, ASSIM, HOMOLOGARAM O ACORDO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FERIA NENHUMA BASE LEGAL. O ACORDO FOI FIRMADO EM 44 CLÁUSULAS, DENTRE ELAS: REAJUSTE DE 65%, AUMENTO DE 3,63% PARA TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA A PARTIR DE 01/01/91, JORNADA DE TRABALHO DE 42 HORAS SEMANAIS (COM UM DIA DE DESCANSO MENSAL), ISONOMIA SALARIAL, DENTRE OUTROS GANHOS.